



PREFEITURA DE MONTALVÂNIA - MG

Administração: Novo Tempo

CNPJ: 17.097.791/0001-12

www.montalvania.mg.gov.br

licitacao@montalvania.mg.gov.br

INSTRUMENTO CONVOCATORIO/EDITAL (REGISTRO DE PREÇOS)

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 058/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2017

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE MONTALVÂNIA/MG**, Pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede Administrativa na Avenida Confúcio, 1150 – Centro – Montalvânia/MG, inscrito no CNPJ sob o Nº 17.097.791/0001-12, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Dr. José Florisval de Ornelas, por intermédio do Pregoeiro Oficial do Município, Sr. Elivando Nonato da Silva, devidamente habilitado e nomeado através da Portaria nº 009, de 14 de junho de 2.017, torna público que fará a realização de licitação objetivando a seleção da proposta mais vantajosa para procedimentos de **Registro de Preços** para futuro e eventual “fornecimento de peças e componentes originais e/ou genuínos para a realização de manutenção preventiva e corretiva em bombas submersas e painéis da marca Ebara, objeto do lote 01 (um) e da marca Leão, objeto do lote 02 (dois), em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, conforme descrito no item 02 (dois), do tipo “Menor Preço”, tendo como critério de julgamento “Percentual de Desconto” a ser aplicado sobre a tabela do fabricante, a ser regida pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e pelo Regulamento aprovado pelo Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, em observância ao que prescreve a Lei Complementar nº 123/06, de 14 de dezembro de 2.006, Lei Complementar nº 147, de 14 de agosto de 2014 e, mediante as condições estabelecidas no presente instrumento convocatório/edital e seus anexos, cujo envelopes contendo Propostas de Preços e Documentação de Habilitação, deverão ser entregues na data, local e horário abaixo identificados:

1. DA ENTREGA DOS ENVELOPES

1.1. Local data e hora limite

LOCAL: **Av. Confúcio, 1150 – Centro – Montalvânia/MG – Departamento de Licitação**

DATA: **até o dia 22/08/2017.**

HORÁRIO: **até as 08h00min.**

1.2 DA ABETURA DOS ENVELOPES

1.2.1 A abertura dos envelopes em sessão pública a ser realizada, conforme abaixo indicado:

LOCAL: **Av. Confúcio, 1150 – Centro – Montalvânia/MG – Departamento de Licitações**

DATA: **dia 22/08/2017.**

HORÁRIO: **até as 08h00min.**

1.3 A sessão de processamento do presente Pregão Presencial será realizada na sala de reunião do Departamento de Licitações, situada no prédio nº 1150 da Av. Confúcio - Centro, na cidade de Montalvânia, Estado de Minas Gerais, iniciando-se no dia e horário constante no subitem 1.2 deste instrumento e, será conduzida pelo Pregoeiro Oficial do Município, devidamente habilitado e credenciado,



PREFEITURA DE MONTALVÂNIA - MG

Administração: Novo Tempo

CNPJ: 17.097.791/0001-12

www.montalvania.mg.gov.br

licitacao@montalvania.mg.gov.br

através da Portaria nº 009 de 14.06.2017, com o auxílio da Equipe de Apoio, todos servidores do Município.

1.4 Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público que impeça a realização deste evento na data e horário mencionados no subitem 1.2, a presente licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

2. DO OBJETO

2.1 Constitui objeto do presente licitação, a seleção da proposta mais vantajosa para procedimentos de **Registro de Preços** para futuro e eventual “FORNECIMENTO DE PEÇAS E COMPONENTES ORIGINAIS E/OU GENUÍNOS PARA A REALIZAÇÃO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM BOMBAS SUBMERSAS E PAINÉIS DA MARCA EBARA E LEÃO, em atendimento à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos”, conforme detalhado no anexo I - termo de referência, e em observância ao teor do anexo II - minuta da Ata de Registro de Preços, no anexo III - minuta do contrato e, com julgamento em observância aos ditames da Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Federal nº 3.555/00, Decreto Federal nº 7.892/13, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93, e aplicação no que couber aos ditames da Lei Complementar nº 123/02 e da Lei Complementar nº 147/14, instrumentos estes que são partes integrantes do presente instrumento convocatório/edital para todos os efeitos legais e de direito, independentemente da não transcrição.

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Será permitida a participação da presente licitação somente pessoa jurídica, com habilidade no ramo pertinente, inscrita ou não no Cadastro de Registro Municipal, exercício de 2017, e que manifestem seu interesse até a data e hora especificada no item 01 (um), mediante a apresentação dos envelopes contendo “proposta comercial de preços e envelope contendo documentação habilitação”, os quais poderão ser protocolados no departamento de licitação ou entregue diretamente ao Pregoeiro no ato do credenciamento;

3.1.1 - não será admitida a participação dos interessados sob a forma de consórcio;

3.2 - estarão impedidas de participar direta ou indiretamente desta licitação;

3.2.1 – pessoa jurídica cujos diretores, gerentes, sócios e responsáveis técnicos sejam servidores do Município de Montalvânia-MG, pregoeiro ou membro da equipe de apoio, bem como membro efetivo ou substituto da comissão permanente de licitação, conforme Capítulo I, Seção III, Art. 9º, Inciso III da Lei 8.666/93;

3.2.2 – pessoa jurídica que estejam incursa em regime de falência ou concordata, ou que incida em proibição legal de contratar com a Administração Pública em geral;

3.2.3 – pessoa jurídica que tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.



PREFEITURA DE MONTALVÂNIA - MG

Administração: Novo Tempo

CNPJ: 17.097.791/0001-12

www.montalvania.mg.gov.br

licitacao@montalvania.mg.gov.br

3.3 - A participação na licitação implica automaticamente na aceitação integral e irrevogável dos termos e conteúdos deste instrumento convocatório/edital e seus anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentos em vigor; e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

3.3.1 Havendo interesse em participar no certame, de microempresa ou empresa de pequeno porte, optante ou não pelo sistema simples conforme estabelece os ditames da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, e em conformidade com os ditames da Lei Complementar nº 147, de 23 de janeiro de 2014, a mesma deverá disponibilizar instrumento que a qualifique como tal, devendo o respectivo instrumento ser entregue diretamente ao Pregoeiro Oficial do Município, no ato do credenciamento.

4. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

4.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este instrumento convocatório/edital, conforme prescreve o art. 12 do Decreto Federal nº 3.555/00, devendo protocolar o pedido no Departamento de Licitações, localizado na Avenida Confúcio, 1150 – Centro – Montalvânia - MG, onde não serão aceitos pedidos de impugnação enviados via email ou fax, cabendo ao Pregoeiro Oficial do Município decidir sobre o requerimento no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, conforme prescreve o § 1º do citado artigo;

4.2. Caso seja acolhida a impugnação contra o ato convocatório/edital, será designada nova data para a realização do certame;

4.3 A impugnação feita tempestivamente pelo proponente licitante não o impedirá de participar do processo licitatório, desde que após a apreciação da impugnação o processo siga seus trâmites normais.

5. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

5.1 O representante da proponente licitante deverá se apresentar, para credenciamento junto o Pregoeiro Oficial do Município, munido dos documentos que o credenciem a participar deste procedimento licitatório, inclusive com poderes para formulação de ofertas de lances verbais;

5.2 Cada proponente licitante credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder por todos os atos e efeitos previstos neste instrumento convocatório/edital, por sua representada;

5.3 O representante da proponente/licitante deverá se apresentar para credenciamento, junto ao Pregoeiro Oficial do Município, no ato da abertura do certame, ou seja, no local, data e horário definido no subitem 1.2 deste instrumento convocatório/edital, documento que o credencie a participar deste certame, conforme segue:

5.3.1 **Tratando-se de sócios ou diretores**, deverá ser apresentado cópia do instrumento legal, qual seja **estatuto social, ou contrato social ou outro instrumento de registro comercial, devidamente registrado na Junta Comercial**, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, **devendo apresentar ainda cópia da sua identidade civil**;



PREFEITURA DE MONTALVÂNIA - MG

Administração: Novo Tempo

CNPJ: 17.097.791/0001-12

www.montalvania.mg.gov.br

licitacao@montalvania.mg.gov.br

5.3.2 **Tratando-se de representante**, o mesmo deverá apresentar **carta de credenciamento, (conforme modelo em anexo), ou procuração por instrumento público, ou particular com reconhecimento de firma do outorgante**, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado de **cópia de sua identidade civil** com respectiva foto, e acompanhado ainda do **estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial**, registrado na Junta Comercial, que comprove os poderes do outorgante;

5.3.3 - Estes documentos (originais ou cópias) deverão ser apresentados antes do início da sessão do Pregão. **No caso de cópias, as mesmas deverão ser autenticadas por tabelião ou pelo Pregoeiro Oficial do Município ou por membro da sua equipe de apoio**, mediante apresentação dos originais para conferência;

5.4 A ausência de representante não impedirá ao licitante de participar no certame, valendo como lance final o valor registrado na sua proposta de preço, sendo que este estará impedido ainda de interpor recurso em observância ao descrito no art. 4º, inciso XX da Lei Federal nº 10.520/02;

5.5 - Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

5.6 Em se tratando de microempresa – ME ou empresa de pequeno porte – EPP, optante pelo Simples Nacional, em conformidade com os ditames da Lei Complementar nº. 123/06, será necessário a apresentação de documento que comprove esta condição, podendo ser na modalidade de declaração firmada pelo próprio interessado, devendo este documento ser entregue diretamente ao Pregoeiro Oficial do Município, no ato do credenciamento.

6. PROCEDIMENTOS DE ENTREGA DOS ENVELOPES

6.1 Os envelopes contendo a Proposta Comercial de Preços bem como a Documentação necessária à Habilitação, deverão ser indevassáveis, hermeticamente fechados e rubricados nos invólucros dos mesmos e entregues diretamente ao Pregoeiro Oficial do Município, até a data e horário definidos no subitem 1.1 alíneas “a” e “b” do presente instrumento, sob pena de recusa do seu recebimento e conseqüentemente impedimento de participar do certame.

7. ENVELOPE CONTENDO PROPOSTA COMERCIAL

7.1 O envelope em referencia deverá ser preferencialmente na cor palha e deverá indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTALVÂNIA
ATT. PREGOEIRO OFICIAL DO MUNICÍPIO
ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA COMERCIAL DE PREÇOS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 058/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2017
(NOME DO PROPONENTE/LICITANTE)



PREFEITURA DE MONTALVÂNIA - MG

Administração: Novo Tempo

CNPJ: 17.097.791/0001-12

www.montalvania.mg.gov.br

licitacao@montalvania.mg.gov.br

8. ENVELOPE CONTENDO DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

8.1 O envelope em referencia deverão ser preferencialmente na cor palha e deverá indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTALVÂNIA
ATT. PREGOEIRO OFICIAL DO MUNICIPIO
ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTAÇÃO/HABILITAÇÃO
PROCESSO LICITATORIO Nº 058/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2017
(NOME DO PROPONENTE/LICITANTE)

9. DA PROPOSTA COMERCIAL DE PREÇOS

9.1 A Proposta de Preços deverá ser elaborada levando em consideração julgamento por percentual de desconto a ser aplicado sobre os preços registrados na tabela do fabricante de bombas submersas e painéis de comandos da marca Ebara, objeto do lote 01 e da marca Leão, objeto do lote 02, em observância no que couber ao descrito no anexo I – termo de referencia e no modelo de proposta de preços anexada a este instrumento convocatório/edital. .

9.2 Deverá ser anexado junto com a proposta copia de instrumento que credencie a proponente licitante como representante/autorizada da empresa fabricante de bombas submersas e painéis de comando da marca (Ebara e Leão), bem como copia da tabela de peças gravadas em CD ou Pen Drive, sob pena de desclassificação da proposta.

9.3 - A Proposta Comercial Preços deverá ser elaborada espelhando no que couber ao detalhado no anexo I – termo de referencia, onde será necessário informar o percentual de desconto a ser aplicado sobre a tabela do fabricante.

9.4 Deverá constar ainda no dorso da proposta de preços a expressão de que a mesma tem validade pelo prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da sua emissão, conforme prescreve o art. 6º da lei 10.520/02 e em observância ao prescrito no § 3º do art. 64 da Lei 8.666/93, bem como a expressão de que caso seja declarada vencedora, se compromete a assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação da Administração Municipal, sob pena de desclassificação da proposta.

9.5 Fica vedada à proponente licitante qualquer indexação de preços por índices gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos.

9.6. Após a apresentação da proposta de preço, não mais caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

10. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

10.1 O instrumento convocatório em epígrafe é a Lei interno do presente procedimento licitatório, para tanto os documentos abaixo perquiridos são indispensáveis sob pena de inabilitação.



PREFEITURA DE MONTALVÂNIA - MG

Administração: Novo Tempo

CNPJ: 17.097.791/0001-12

www.montalvania.mg.gov.br

licitacao@montalvania.mg.gov.br

10.2. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA A HABILITAÇÃO JURÍDICA – (Art. 28):

- a) Registro Comercial no caso de empresa individual.
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição dos membros da Diretoria.
- c) Inscrição do Ato Constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de Diretoria em exercício.
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente quando a atividade assim o exigir.

10.3 DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA - (Art. 29)

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Certidão Negativa ou Positiva de Efeito Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União; que abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991, emitida pela Receita Federal do Brasil;
- c) Certidão de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia Tempo (FGTS) demonstrando a situação regular no cumprimento dos encargos instituídos por lei;
- d) Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT);
- e) Certidão de Regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;
- f) Certidão de Regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do Licitante;

10.3.1 De acordo com o art. 43 da LC nº 123/2006 e o art. 4º do Dec. n.º 6.204/2007, em conformidade com a alteração dada pela Lei Complementar nº 147/2014 em se tratando a licitante vencedora microempresa ou empresa de pequeno porte, e havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista (alíneas b, c, d, e, f), será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da ata e que se deu a decisão do Pregoeiro em declarar a empresa vencedora da fase de lances, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeitos de negativa.

10.3.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior (10.3.1), implicará na inabilitação da licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultado ao Pregoeiro convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou propor a revogação deste Pregão.

10.4. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA-(Art. 30):



PREFEITURA DE MONTALVÂNIA - MG

Administração: Novo Tempo

CNPJ: 17.097.791/0001-12

www.montalvania.mg.gov.br

licitacao@montalvania.mg.gov.br

a) Comprovação de aptidão através de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando prestação dos serviços iguais ou semelhante ao da presente licitação.

10.5. DOCUMENTAÇÃO QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA -(Art. 31):

a) Certidão negativa de pedido de falência ou concordata, expedida pelo cartório distribuidor da sede ou domicílio da proponente licitante emitida com data inferior a 180 (cento e oitenta) dias a contar da data da sua emissão.

10.6. DECLARAÇÕES DIVERSAS

a) **Declaração de conhecimento dos ditames do instrumento convocatório/edital e seus anexos, conforme modelo do Anexo IV**, onde constituindo representante esta declaração deverá ser entregue diretamente ao Pregoeiro logo após o ato do credenciamento, e na ocorrência de não constituir representante, esta declaração deverá ser anexada junto com a proposta de preços e enfeixada no envelope 01, onde a ausência desta declaração implicará em inabilitação da proponente licitante. Na ocorrência da proponente licitante não constituir representante, o proponente licitante reconhece desde já que estará impedido de protocolar recurso, dada as prerrogativas do art. 4º inciso XVIII as Lei Federal nº 10.520/02.

b) **Declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo do Anexo V**, esta declaração deverá ser anexada junto com a documentação de habilitação e enfeixada no envelope 02 (dois), sob pena de inabilitação.

c) **Declaração de Inexistência de fato superveniente impeditivo para participação em licitação junto a Administração Pública, conforme anexo VI**. Esta declaração deverá ser anexada também junto com a documentação de habilitação e enfeixada no envelope nº: 02 (dois). Sob pena de inabilitação.

Observações:

1. Com exceção de certidões que permitem serem verificadas sua autenticidade via internet, toda documentação que for apresentada em sistema de cópia xérox a mesma deverá ser autêntica em cartório ou pelo servidor do setor de licitações, onde neste último caso é necessário apresentar o documento em original acompanhado de cópia xérox, para providências decorrentes por parte do Pregoeiro Oficial do Município.

2. A não apresentação de qualquer documento exigido para a habilitação implicará na inabilitação do proponente licitante.

3. É facultada aos proponentes licitantes a substituição dos documentos de habilitação exigidos neste edital, pelo comprovante de registro cadastral (CRC) para participar de licitações junto à Administração Direta do Município de Montalvânia/MG, no ramo de atividade compatível com o objeto da presente licitação, o qual deverá ser apresentado acompanhado das certidões relacionados no subitem 10.3 alíneas "b, c, d, e, f" e a certidão perquirida no subitem 10.5, alínea "a", declaração perquirida na alínea "b" e "c" do subitem 10.6.

4. A proponente licitante que fizer uso das prerrogativas da Lei Complementar nº: 123/06, deverá apresentar toda a documentação inerente a regularidade fiscal e trabalhista, perquirida no subitem 10.3, mesmo estando irregular, sob pena de inabilitação, a esta será dado prazo para a regularização das certidões conforme prevê a Lei Complementar nº 147/14.



PREFEITURA DE MONTALVÂNIA - MG

Administração: Novo Tempo

CNPJ: 17.097.791/0001-12

www.montalvania.mg.gov.br

licitacao@montalvania.mg.gov.br

5. A proponente licitante reconhece desde já que se declarado vencedor se compromete a prestar os serviços sem interrupção por alegações de atraso de pagamento, exceto na ocorrência do atraso de pagamento for superior a 90 (noventa) dias conforme prescreve o art. 78, inciso XV da Lei 8.666/93, sob pena de incorrer em penalidades legais dentre elas penas pecuniárias, conforme descrito no anexo I – termo de referencia e no anexo II – minuta da ata de registro de preços, no anexo III - minuta do contrato administrativo, instrumentos estes que são partes integrante deste instrumento convocatório/edital para todos os efeitos legais e de direito.

11. DA ABERTURA DA SESSÃO E CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO

11.1 A sessão de julgamento será realizada na sala de licitações, situada no prédio da Av. Confúcio, 1150 - Centro - Montalvânia/MG, na data e horário definido no subitem 1.2 e será conduzida pelo Pregoeiro Oficial do Município, em observância às regras da Lei Federal nº 10.520/02, do Decreto Federal nº 3.555/00.

11.2 No dia, hora e local designados no instrumento convocatório/edital, será realizada sessão pública para recebimento das propostas e da documentação de habilitação, devendo o interessado ou seu representante legal proceder ao respectivo credenciamento, comprovando, possuir os necessários poderes para propositura de lances e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame;

11.3 Os envelopes contendo as propostas de preços e a documentação de habilitação, após constatada suas inviolabilidade, serão rubricados pelo Pregoeiro Oficial do Município e em seguida repassados para os representantes dos licitantes presentes ao ato, os quais lançarão suas respectivas rubricas.

11.4 Aberta a sessão, constituindo representante os mesmos entregarão o Pregoeiro Oficial do Município, declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme estabelece o inciso VII do art. 4º da Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, juntamente com os envelopes contendo a proposta de preços (envelope nº 01) e documentação de habilitação (envelope nº 02);

11.5 O Pregoeiro Oficial do Município, após lançar sua rubrica nos invólucro dos envelopes (01 e 02) e disponibilizará a todos os presentes para o mesmo feito, e em seguida procederá à abertura dos envelopes nº “01” contendo as propostas de preços, conferindo-as quanto à validade e cumprimento das exigências contidas no instrumento convocatório/edital, e se a mesma foi formulada em conformidade com o detalhado no anexo I – termo de referencia, rubricando todas as folhas das propostas e repassará aos representantes das proponentes licitantes para o devido feito.

11.5.1 Uma vez realizada a abertura de todos os envelopes contendo propostas de preços e constatada a regularidade das mesmas, o Pregoeiro Oficial do Município em conformidade com os preceitos legais, classificará e ordenará a proposta de maior percentual de desconto e aquelas que tenham apresentado propostas em valores de percentuais inferiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de maior percentual de desconto do lote em julgamento;

11.6 Não havendo, pelo menos, 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, o Pregoeiro ordenará as propostas de percentual de desconto inferior ao previsto acima, qual seja inferior a 10% (dez por cento), até completar o máximo de 03 (três) propostas, credenciadas a oferecer novos lances verbais e sucessivos do percentual de desconto.



PREFEITURA DE MONTALVÂNIA - MG

Administração: Novo Tempo

CNPJ: 17.097.791/0001-12

www.montalvania.mg.gov.br

licitacao@montalvania.mg.gov.br

11.7 No curso da sessão, os autores das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidados pelo Pregoeiro Oficial do Município, individualmente, a apresentarem novos lances verbais em percentuais crescente, a ser ofertado sobre o valor dos preços registrados na tabela do fabricante, a partir do autor da proposta classificada de menor percentual ofertado no lote em julgamento, até proclamação do vencedor, que será considerado e declarado pelo Pregoeiro a proponente licitante que ofertar o maior valor de percentual de desconto a ser aplicado sobre a tabela do fabricante, em conformidade com o lote em julgamento, desde que sua proposta esteja em conformidade com o previsto neste instrumento convocatório/edital e seus anexos.

11.8 Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem percentuais de descontos iguais para o lote em julgamento, será realizado sorteio, para determinação da ordem de oferta dos lances.

11.9 A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, pelo Pregoeiro Oficial.

11.10 É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

11.11 Serão desconsideradas quaisquer alternativas de ofertas de lances ou qualquer outra condição não prevista neste edital.

11.12 Não poderá haver desistência da manutenção de percentual de desconto, objeto de lances já ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades previstas neste instrumento convocatório/edital, em conformidade com os ditames legais.

11.13 A desistência em apresentar lance verbal, quando convocada pelo Pregoeiro Oficial do Município, implicará no impedimento do representante da proponente licitante da etapa de lances verbais, porem será assegurada a este a manutenção do último valor do percentual de desconto por ele ofertado no ato da desistência de novo lance, para efeito de ordenação das propostas, porem não implicará na exclusão do certame, dada a avaliação da documentação de habilitação.

11.13.1 Uma vez concluída a finalização da propositura de lance, e diante de análise documental e se constado que todos licitantes foram inabilitados nesta fase, o licitante desistente de ofertar novos lances, gozará do direito de ver avaliação da documentação por este apresentado, porem antes da abertura do envelope contendo a documentação, faculta-se o Pregoeiro Oficial as prerrogativas de negociar com este a viabilidade de aumentar o percentual de desconto buscando redução no preço e que foi objeto de definição do licitante vencedor na fase de lance.

11.13.2 Na ocorrência da não concordância no aumento do percentual de desconto pelo representante da proponente licitante, conforme prescrito no subitem 11.13.1, faculta-se ainda o Pregoeiro em busca de economicidade ao Erário, as prerrogativas de encerrar o certame, objeto de julgamento fracassada a licitação, e declinar pela abertura de novo processo licitatório.

11.14 Caso não se realize lance verbal será verificada a conformidade entre a proposta escrita de maior percentual de desconto objeto do lote em julgamento, proposto pela proponente licitante e confrontado o valor do percentual de desconto médio definido pelo Município como percentual mínimo que se propõe a pagar, facultando o Pregoeiro Oficial em busca de economicidade ao Erário, a prerrogativa de negociar



PREFEITURA DE MONTALVÂNIA - MG

Administração: Novo Tempo

CNPJ: 17.097.791/0001-12

www.montalvania.mg.gov.br

licitacao@montalvania.mg.gov.br

diretamente com o representante da proponente licitante, para que seja obtido um percentual de maior índice (valor), circunstanciando tudo em ata.

11.15 O encerramento da etapa de propositura de novos lances dar-se-á quando, convocados pelo Pregoeiro Oficial, os representantes das proponentes licitantes, manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances, circunstanciando tudo em ata.

11.16 Em conformidade com o previsto no art. 44 § 2º da Lei Complementar nº 123/06 e sua alteração através da Lei Complementar nº 147/14, e após o encerramento da fase de propositura de lances e, se a proposta mais bem classificada, ou seja de maior percentual de desconto a ser aplicado sobre a tabela de desconto sobre peças do lote em julgamento, para a futura contratação não tiver sido ofertada por microempresa – ME ou empresa de pequeno porte – EPP e houver proposta apresentada por ME ou EPP até 5% (cinco por cento) inferior ao percentual de desconto do lote em julgamento, estará configurado como empatada as propostas.

11.17 Na ocorrência da situação prevista no subitem 11.16 proceder-se-á da seguinte forma:

11.17.1 O Pregoeiro Oficial do Município, convocará o representante da Micro Empresa (ME) ou da Empresa de Pequeno Porte (EPP) mais bem classificada dentro do percentual previsto no subitem 11.16, para, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, apresentar nova proposta de percentual de desconto a ser aplicado sobre peças e componentes para aplicação em bombas submersas e painéis de comando do lote em julgamento, superior àquela considerada classificada em 1º lugar no certame, sob pena de preclusão do exercício do direito de desempate, circunstanciando tudo em ata;

11.17.2 Havendo interesse por parte do representante da proponente licitante beneficiada pela Lei Complementar nº 123/06 e sua alteração através da Lei Complementar nº 147/14, e uma vez apresentada nova proposta com percentual de desconto a ser aplicado sobre os preços registrados na tabela de peças e componente do lote em julgamento, superior à proposta de maior percentual do lote em julgamento, nos termos do subitem anterior, a mesma terá sua proposta ordenada como de menor valor, proporcionando economicidade ao Erário na futura contratação.

11.17.3 Não havendo interesse do representante da Micro-Empresa (ME) ou da Empresa de Pequeno Porte (EPP) mais bem classificada, na forma do subitem 11.16 e 11.17.1, será convocado o representantes da empresa remanescente, em referencia, (beneficiada pela Lei Complementar 123/06 e sua alteração através da Lei Complementar nº 147/14, cuja proposta de percentual de desconto esteja dentro do limite estabelecido no subitem 11.16 desta condição, para o exercício do mesmo direito, onde uma vez constatado seu desinteresse dar-se pelo Pregoeiro Oficial a convocação das demais remanescente, enquadradas no índice do percentual previsto no citado subitem.

11.17.4 No caso de equivalência de percentuais e ou valores apresentados pelos representantes de Micro-Empresa (ME) ou pelos representantes das Empresas de Pequeno Porte (EPP) que se encontrarem no limite estabelecido no subitem 11.16, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresenta melhor oferta.

11.17.5 Na hipótese do não desfecho da fase de lances nos termos previstos na condição em comento, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta classificada em 1º lugar na etapa de lances, circunstanciando tudo em ata.



PREFEITURA DE MONTALVÂNIA - MG

Administração: Novo Tempo

CNPJ: 17.097.791/0001-12

www.montalvania.mg.gov.br

licitacao@montalvania.mg.gov.br

11.18 Uma vez encerrada a etapa competitiva de proposituras de lances sobre o percentual de desconto a ser aplicado sobre a tabela do fabricante de peças e componentes do lote em julgamento e ordenadas as ofertas de percentuais de descontos propostos para a futura contratação, o Pregoeiro Oficial do Município, verificará a aceitabilidade da proposta de maior percentual de desconto do lote em julgamento e, comparando-a com os valores consignados no anexo I - termo de referencia elaborado pela secretaria requisitante, onde esta identifica o percentual de desconto mínimo a ser aplicado sobre os preços registrados na tabela de peças e componentes de bombas submersas e componentes da marca registrado no lote em julgamento, que o Município poderá pagar pela futura contratação, desde que a proposta tenha sido formulada em conformidade com as especificações do presente instrumento convocatório/edital, e em observância ao descrito no anexo I – termo de referencia, anexo II – minuta da ata de registro de preços, decidindo, motivadamente, a respeito.

11.19 Será declarada vencedora na fase de propositura de lances, pelo Pregoeiro Oficial do Município, a proponente licitante que ao final da propositura de lances verbais, observadas as disposições da Lei Complementar nº 123/06 e sua alteração através da Lei Complementar nº 147/14, ofertar o maior percentual de desconto a ser aplicado sobre a tabela do fabricante do lote em julgamento, observada qual seja a previsibilidade descrita no subitem 11.18.

11.20 O Pregoeiro Oficial do Município, no uso de suas atribuições prescritas nas legislações pertinentes poderá desclassificar a Proponente Licitante que:

11.20.1 Apresentar proposta de percentual de desconto que não atender às exigências deste edital;

11.20.2 Apresentar proposta de percentual de desconto a ser concedido sobre a tabela de preços para o fornecimento de peças e componentes do respectivo lote em julgamento, com valor de percentual manifestamente inexecutável.

11.20.3 Não serão motivos de desclassificação simples omissões irrelevantes para o entendimento da proposta, que não causem prejuízo à administração ou lesem direitos dos demais licitantes, devidamente reconhecidos pelo Pregoeiro Oficial do Município.

11.21 Da sessão pública da presente licitação, será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e das intenções de interposição de recursos.

11.22 A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo toda e qualquer informação, acerca do objeto, ser esclarecida previamente junto o Pregoeiro Oficial do Município.

11.23 Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

11.24 Sendo aceitável a proposta de menor percentual de desconto do lote em julgamento, e uma vez concluído os trabalhos de oferta de lances sobre todos os lotes, o Pregoeiro Oficial do Município certificará aos presentes, o nome da proponente licitante vencedora da fase de lances, circunstanciando tudo em ata



PREFEITURA DE MONTALVÂNIA - MG

Administração: Novo Tempo

CNPJ: 17.097.791/0001-12

www.montalvania.mg.gov.br

licitacao@montalvania.mg.gov.br

e certificará que será dado o início da abertura do envelope contendo a documentação de habilitação da proponente licitante que ofertara o menor preço.

11.25 As proponentes licitantes deverão apresentar toda a documentação preferencialmente no original e quando não houver possibilidade, as cópias deverão ser legíveis, preferencialmente autenticadas em cartório competente e na falta desta condição, a autenticação poderá ser feita pelo Pregoeiro Oficial do Município no ato da abertura do certame e neste último caso a proponente licitante deverá apresentar documentação original acompanhada de cópia xérox legível, sob pena de não aceitação.

11.26 As empresas beneficiadas pelas prerrogativas da Lei Complementar nº 123/06 e sua alteração através da Lei Complementar nº 147/14, quais sejam Micro Empresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive todos os documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista (certidões), mesmo que estas apresentem alguma restrição, dentre elas sua vigência estar vencida.

11.27 Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, de documentos apresentados por Micro Empresas (ME) e ou por Empresas de Pequeno Porte (EPP), em conformidade com a Lei Complementar nº 123/06 e sua alteração através da Lei Complementar nº 147/14, a estas serão assegurados o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que foi concluído os trabalhos de julgamento da presente licitação, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

11.27.1 A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido o Pregoeiro Oficial do Município.

11.27.2 A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item (11.27), implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

11.28 Todos os documentos deverão ter vigência mínimo a data da realização da abertura dos envelopes, conforme previsto no item 01 (um) deste instrumento; onde, inexistindo a vigência de prazo, em algum documento, reputar-se-ão válidos por 180 (cento e oitenta) dias da data da sua emissão a contar da datada da entrega dos envelopes.

11.29 Se o detentor da melhor proposta desatender às exigências previstas neste instrumento convocatório/edital será inabilitado, e o Pregoeiro Oficial do Município examinará as ofertas subseqüentes e procederá à habilitação do licitante seguinte, na ordem de classificação, repetindo esse procedimento, sucessivamente, se necessário, até apuração de uma proposta que atenda ao instrumento convocatório/edital, para declarar o licitante vencedor.

11.30 Uma vez constatada que a proponente licitante que ofertara o maior percentual de desconto a ser aplicado sobre os preços registrados na tabela do fabricante em conformidade com o lote em julgamento, apresentou toda a documentação perquirida no instrumento convocatório, com regularidade, esta será declarada vencedora do certame, sendo adjudicado a esta pelo Pregoeiro Oficial do Município o item correspondente que será objeto da futura contratação.



PREFEITURA DE MONTALVÂNIA - MG

Administração: Novo Tempo

CNPJ: 17.097.791/0001-12

www.montalvania.mg.gov.br

licitacao@montalvania.mg.gov.br

11.31 A Proponente Licitante, declarada vencedora, faculta a administração exigir da mesma a apresentação no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, após o encerramento do certame, nova proposta detalhando os novos preços adjudicados pós término da fase da propositura de lances.

11.32 É facultado ainda ao Pregoeiro Oficial do Município com o auxílio da equipe de apoio, o direito de promover quaisquer diligências, ou solicitar esclarecimentos necessários à instrução do presente processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documentos ou informação que deveria constar originalmente da proposta, conforme prescreve o art. 43 § 3º da Lei Federal nº 8.666/93;

11.33 Encerrada a sessão de julgamento do certame e antes da finalização da ata o Pregoeiro Oficial do Município, certificará aos presentes que aquele é o momento findo para manifestar interesse na interposição de recurso, sob pena de decair do direito, devendo o interessado apresentar os memoriais no prazo de 03 (três) dias úteis a contar do primeiro dia útil da data do julgamento do certame.

12. DOS RECURSOS NA FASE HABILITATÓRIA

12.1 Desde que registrado em ata a intenção de interpor recurso, com fundamentação suscita do assunto que o enseja, ao representante de Proponente Licitantes interessada na interposição de recurso, será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis a contar do primeiro dia útil da data do julgamento do certame, para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, qual seja 03 (três) dias úteis, que começarão a correr no primeiro dia útil do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

12.2 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante, devidamente registrada em ata importará a decadência do direito de recurso, conforme prescreve o inciso XX do art. 4º da Lei 10.520/02.

12.3 As razões recusais e as contra-razões, decorrentes de supostos vícios, deverão ser dirigidas à Autoridade Máxima Municipal, aos cuidados do Pregoeiro Oficial do Município, o qual reavaliará sua decisão à luz do direito, perquirindo o princípio da legalidade, decidindo motivadamente a respeito, dentro do prazo legal.

12.4 Para validade e eficácia das pretensas recursais, os instrumentos deverão ser protocolados em tempo hábil, junto ao Departamento de Licitações – Av. Confúcio, 1150- Centro – Montalvânia/MG, não se admitindo qualquer instrumento formalizados e enviados por meios eletrônicos (email, fax e ou outros meios eletrônicos), sendo facultado o direito do envio via correio, desde que o instrumento seja entregue pelo correio no prazo legal.

12.5 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.6 Decididos os recursos, o Pregoeiro Oficial do Município remeterá os autos à Assessoria e Consultoria Jurídica em Licitações e Contratos, para o devido parecer jurídico inerente a questão, e após o feito os autos serão encaminhados à Autoridade Máxima Municipal para fins exarar o Despacho que julgar conveniente, conforme prescreve o inciso XXI do art. 4º da Lei 10.520/02.

13. DA HOMOLOGAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E OU CONTRATO ADMINISTRATIVO



PREFEITURA DE MONTALVÂNIA - MG

Administração: Novo Tempo

CNPJ: 17.097.791/0001-12

www.montalvania.mg.gov.br

licitacao@montalvania.mg.gov.br

13.1 Em observância ao estabelecido no art. 11 inciso XX do Decreto Federal nº 3.555/00, o resultado do julgamento será submetido à Autoridade Máxima Municipal, para o devido Despacho de homologação conforme prescreve o art. 4º inciso XXII da Lei Federal nº 10.520/02;

13.2 Após a homologação dos atos do Pregoeiro Oficial do Município a Adjudicatária será convidada, formalmente, a retirar o instrumento denominado “Ata de Registro de Preços” e a restituí-la devidamente assinada pelo representante legal, consoante estabelecido em seus atos constitutivos, observado para esse feito o prazo de 03 (três) dias úteis;

13.3 É facultado a Administração, quando convocada a Adjudicatária vencedora e esta não comparecer no prazo estipulado no subitem anterior, não apresentar situação regular no ato da assinatura da Ata de Registro de Preços, conforme prescreve o presente instrumento convocatório/edital convocar a proponente licitante remanescentes, na ordem de classificação, não se aplicando a estes as sanções previstas neste instrumento convocatório/edital, no anexo II Ata de Registro de Preços e em observância no que couber ao que prescreve o anexo III - minuta do contrato administrativo;

13.4 Conforme estabelece o art. 12 do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 que regulamento os procedimentos de registro de preços, aplica-se as prerrogativas previstas no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93, para supressão de quantitativos, vedado aumento de quantitativos.

13.5 Uma vez tratar-se de percentual de desconto a ser aplicado sobre tabela, não se aplica na presente licitação as prerrogativas de realinhamento de preços.

14. DA MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1 A minuta da ata de registro de preços trata-se no anexo II e a vigência da Ata de Registro Preços será o período de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura, em observância ao descrito no art. 15, § 3º, inciso III da Lei 8.666/93 e não será objeto de prorrogação.

14.2 Por força de legislação pertinente a Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer entidade da Administração Pública, através do procedimento de carona, mediante prévia consulta ao (Órgão Gerenciador – Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos), para que este identifique os possíveis fornecedores, possíveis quantitativos disponíveis e respectivos preços a serem praticados, e realize formalmente consulta ao detentor da Ata de Registro de Preço se há interesse em celebrar contratação com o “Caroneiro”, ou seja, entidade de outra Administração Pública, isentando o Município de Montalvânia de qualquer corresponsabilidade decorrente da futura contratação.

14.3 Conforme descrito no subitem anterior caberá à empresa Adjudicatária detentora da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não no fornecimento dos objetos ao “Caroneiro”, quando os quantitativos forem superiores aos previstos na Ata de Registro de Preços, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas, dado que é sabido que o direito do “Caroneiro” em adquirir até 100% (cem por cento) dos quantitativos e valores registradas na “Ata de Registro de Preços”.

14.4 A “Ata de Registro de Preços”, será assinada pelas partes após a homologação do resultado do certame pela Autoridade Máxima Municipal, e não terá força de contrato.



PREFEITURA DE MONTALVÂNIA - MG

Administração: Novo Tempo

CNPJ: 17.097.791/0001-12

www.montalvania.mg.gov.br

licitacao@montalvania.mg.gov.br

15. DA MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

15.1 A minuta do contrato administrativo consta-se do anexo III e conforme estabelece art. 62 § 1º da Lei 8.666/93, a minuta do contrato administrativo faz parte integrante do instrumento convocatório/edital, facultando a Administração na sua celebração em observância ao descrito no caput do supra citado artigo.

15.2 O Contrato Administrativo poderá ser substituído por (nota de empenho acompanhada da respectiva ordem de fornecimento) a critério exclusivo da Administração, independentemente de seu valor, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras tais como garantia e ou assistência técnica, conforme estabelece o art. 62 § 4º da Lei 8.666/93.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 A licitante vencedora do certame que for convocada dentro do prazo de validade da sua proposta e, que se recusar injustificadamente a retirar a “Ata de Registro de Preços”, instrumento este que é parte integrante do instrumento convocatório/edital e a devolvê-la devidamente assinada no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar pendências junto aos cadastros da Administração Pública, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio ao contraditório e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Montalvânia/MG e será descredenciada no sistema de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, conforme estabelece o art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, ficando ainda sujeita à multa de 5% (cinco por cento) do valor global estimado na Ata de Registro de Preços devidamente assinada pelas partes, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas na minuta de contrato administrativo, em anexo, e das demais cominações legais.

16.2 Na hipótese de descumprimento por parte da adjudicatária das obrigações avençadas na Ata de Registro de Preço, ou de infringência de preceitos legais pertinentes, será a ela aplicada, segundo a gravidade da falta cometida, as sanções estabelecidas ainda na minuta de contrato administrativo que é parte integrante deste instrumento convocatório/edital para todos os efeitos legais e de direito, tudo isto em conformidade com a Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02.

16.3 A Adjudicatária, pela inexecução total ou parcial do ajuste pactuado na “Ata de Registro de Preços” ou no “Contrato Administrativo”, sujeitar-se-á ainda as seguintes sanções, sem prejuízo das demais estabelecidas pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, de:

16.3.1 Advertência;

16.3.2 Multa de 10% (dez por cento) aplicado sobre o valor global registrado na “Ata de Registro de Preços”, por irregularidade formal, e que eventualmente cause prejuízo ao erário.

16.3.3 No caso de reincidência será aplicada multa de 20% (vinte por cento) do valor global registrado na ata de registro de preços sem prejuízo do cancelamento da Ata de Registro de Preços quando for o caso, salvo se por motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela Autoridade Máxima Municipal.



PREFEITURA DE MONTALVÂNIA - MG

Administração: Novo Tempo

CNPJ: 17.097.791/0001-12

www.montalvania.mg.gov.br

licitacao@montalvania.mg.gov.br

16.3.4 Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, pelo prazo de 05 (cinco) anos, conforme estabelece o art. 7º da lei 10.520/02;

16.3.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1 As despesas objeto da presente licitação serão suportadas pelas seguintes dotações orçamentárias:

02013010.1751104472.140.3.3.90.30.00.1.00 - Ficha 852

17.2 A dotação orçamentária identificada acima, destina apenas para alimentação do sistema do SICOM e para o Exercício futuro será informada a nova rubrica orçamentária através de apostilamento em conformidade com os ditames do §º do art. 65 da Lei 8.666/93.

17.3 Conforme estabelece o art. Art. 7º, § 2º, do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, desobriga quanto a sua identificação, senão vejamos:

Art. 7º A licitação para registro de preços será realizada na modalidade de concorrência, do tipo menor preço, nos termos da [Lei nº 8.666, de 1993](#), ou na modalidade de pregão, nos termos da [Lei nº 10.520, de 2002](#), e será precedida de ampla pesquisa de mercado.

(.....)

§ 2º Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

18. DOS PROCEDIMENTOS DE FORNECIMENTO E DA EMISSÃO DA NOTA FISCAL

18.1 A futura Adjudicatária só estará autorizada a prestar os fornecimentos objetos desta licitação a débito do Município de Montalvânia/MG, mediante recebimento da ordem de fornecimento emitida pelo Departamento de Compras.

18.2 A futura contratada se obriga a entrega os objetos in loco (sede do Município) por sua conta e risco e no prazo de até 05 (cinco) dias sob pena de incorrer em penalidades legais.

18.3 A emissão de nota fiscal deverá ser em conformidade com o detalhado nas respectivas ordens de fornecimentos, não sendo permitida a emissão de nota fiscal em desconformidade com o descrito nas respectivas ordens de fornecimentos.

18.4 Em hipótese alguma a Adjudicatária não poderá suspender o fornecimento dos objetos desta licitação, com alegações no atraso de pagamento, exceto se o pagamento por parte da Administração for



PREFEITURA DE MONTALVÂNIA - MG

Administração: Novo Tempo

CNPJ: 17.097.791/0001-12

www.montalvania.mg.gov.br

licitacao@montalvania.mg.gov.br

superior a 90 (noventa) dias conforme estabelece o art. 78, inciso XV da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93, sob pena de incorrer nas sanções descritas no art. 87 da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93.

19. DO PAGAMENTO DAS DESPESAS

19.1 O pagamento concernente às despesas por conta do fornecimento de peças e componentes, em conformidade com o teor da ordem de fornecimento, será efetuado pela Tesouraria do Município, através de depósito bancário ou TED em nome da futura Adjudicatária ou futura contratada, até o 30º (trigésimo) dia a contar da data da nota fiscal, acompanhada da respectiva ordem de fornecimento/fornecimento emitida por servidor do Departamento de Compras do Município devidamente credenciado.

20. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

20.1 Nomear servidor na qualidade de fiscal para acompanhar a execução dos serviços bem como para a fiscalização da execução da ata de registro de preços e ou eventual contrato administrativo conforme estabelece o art. 67 da Lei 8.666/93, onde dita fiscalização não exime a Adjudicatária de suas responsabilidades.

20.2 Constituir a Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, como “Órgão Gerenciador” da Ata de Registro de Preços, mediante apoio do Departamento de Licitação.

20.3 Notificar, formalmente, à Adjudicatária detentora da Ata de Registro de Preço e/ou à futura contratada, quando constatar o declínio na qualidade do atendimento no fornecimento das peças ou quaisquer irregularidades atinentes ao atendimento das cláusulas avençadas na ata ou no eventual contrato administrativo, para as devidas providências corretiva fixando-lhe, nos termos da lei, prazo para apresentação de defesa.

20.4 Aplicar as penalidades decorrentes de descumprimento das avenças pactuadas na Ata de Registro de Preços e no futuro Contrato Administrativo em conformidade com o estabelecido no instrumento convocatório/edital e na Lei Federal nº 8.666/93.

20.5 Providenciar os devidos pagamentos através da tesouraria do Município, decorrente das despesas efetivamente contraídas, nos prazos avençados, qual seja no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data da nota fiscal devidamente empenhada e acompanhada da respectiva ordem de fornecimento.

20.6 Atestar a execução do objeto contratado, através de aceite no documento fiscal correspondente (nota fiscal);

20.7 Recusar recebimento de objeto e ou sustar, no todo ou em parte, eventuais pagamentos sempre que a medida for considerada necessária objetivando resguardar o interesse público;

20.8 Decidir em tempo célere acerca das questões que se apresentarem durante a execução dos serviços;

20.9 Arcar com as despesas de publicação do extrato da Ata de Registro de Preços e ou de eventuais Contratos Administrativos, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados.

21. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA ADJUDICATÁRIA



PREFEITURA DE MONTALVÂNIA - MG

Administração: Novo Tempo

CNPJ: 17.097.791/0001-12

www.montalvania.mg.gov.br

licitacao@montalvania.mg.gov.br

21.1 Mediante recebimento da ordem de fornecimento, realizar a entrega dos objetos (peças e acessórios) na sede do Município por sua conta e risco e no prazo de até 05 (cinco) dias contados da data do recebimento da respectiva ordem de fornecimento, sob pena de incorrer em penalidades legais por descumprimento da obrigação.

21.2 Realizar o atendimento da ordem de fornecimento na íntegra, onde não será objeto de entrega parcelada, ou seja em desconformidade com a ordem de fornecimento.

21.3 Recomendar aos seus funcionários para tratar com urbanidade os servidores do Município quando buscar esclarecimento sobre o declínio na qualidade do atendimento, evidenciando prejuízo ao Ente Público..

21.4 Responder, integral e exclusivamente por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza causados direta ou indiretamente, por seus empregados, representantes ou prepostos ao Município de Montalvânia, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no fornecimento dos objetos in loco (sede do Município).

21.5 Arcar com todos os prejuízos resultantes de ações judiciais a que o Município for compelido a responder por força da futura contratação, incluindo despesas judiciais e honorárias advocatícias.

21.6 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, em tempo célere, eventuais objetos que apresentarem defeitos de fabricação e que venha expor o Ente Público em prejuízo no restabelecimento de fornecimento de água potável oriundo de poços artesianos.

21.7 Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução da Ata de Registro de Preços ou do Contrato Administrativo, durante toda a sua vigência, a pedido do Município de Montalvânia, através da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.

21.8 Fornecer somente peças e ou componentes originais de fábrica ou genuínos, sob pena de incorrer em penalidades legais por descumprimento da obrigação.

21.9 A Fiscalização na execução do cumprimento do avençado na Ata de Registro de Preços ou no eventual Contrato Administrativo, por parte do Município, não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Adjudicatária/Contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

22. DO CRITERIO DE REAJUSTE DE PREÇO

22.1 Considerando que trata-se de percentual de desconto aplicado sobre a tabela do fabricante, não há que se falar em realinhamento de preços por parte da Adjudicatária detentora da futura ata de registro de preços.

23. DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CONTRATO ADMINISTRATIVO

23.1 A Ata de Registro de Preço bem como eventual contrato administrativo assinados pelas partes em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.



PREFEITURA DE MONTALVÂNIA - MG

Administração: Novo Tempo

CNPJ: 17.097.791/0001-12

www.montalvania.mg.gov.br

licitacao@montalvania.mg.gov.br

23.2 Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei n. 8.666/93, a Administração são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

24. DA FISCALIZAÇÃO

24.1 A Administração constituirá servidor para acompanhar compor a Comissão Especial a qual terá a função de fiscalizar, acompanhar e divulgar os preços registradas em ata, bem como para fins fiscalização do cumprimento das avenças da Ata de Registro de Preços.

24.2 A fiscalização por parte da Administração, não reduz a responsabilidade da Adjudicatária, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios inexistindo em qualquer circunstância, a co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

25. DA NOVAÇÃO

25.1 Toda e qualquer tolerância, por parte da Administração, na exigência do cumprimento das avenças da Ata de Registro de Preços e do futuro contrato administrativo não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

26. DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO DO CERTAME

26.1 A Autoridade Máxima Municipal na pessoa do Prefeito Municipal, observadas razões de conveniência e oportunidade, devidamente justificadas, poderá revogar a qualquer momento a presente licitação, ou declarar a sua nulidade por motivo de ilegalidade, mediante despacho fundamentado, em observância ao descrito no art. 18 do Anexo I do Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2.000.

26.2 A anulação do procedimento convocatório/edital vincula à Ata de Registro de Preços bem como a de eventual contrato administrativo avençado pelas partes.

27. DOS CASOS OMISSOS

27.1 Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidas com base na Lei Federal de Licitação nº 8.666/93, e demais cominações legais, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento convocatório/edital e à Ata de Registro de Preços e ao futuro contrato administrativo, ainda que delas não se faça aqui menção expressa, considerando a supremacia do interesse público.

28. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

28.1 A participação na licitação importa em total, irrestrita e irrevogável submissão das proponentes licitantes às condições deste instrumento convocatório/edital e seus anexos;

28.2 A proponente licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;



PREFEITURA DE MONTALVÂNIA - MG

Administração: Novo Tempo

CNPJ: 17.097.791/0001-12

www.montalvania.mg.gov.br

licitacao@montalvania.mg.gov.br

28.3 Reserva-se, o Pregoeiro Oficial do Município, o direito de solicitar durante o julgamento do certame, informações complementares;

28.4 No interesse da Administração, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser:

28.4.1 Adiada a data da abertura desta licitação;

28.4.2 Alterada as condições do presente instrumento convocatório/edital, com fixação de novo prazo para a sua realização.

28.5 Não se permitirá, a qualquer das proponentes licitantes, solicitar a retirada de envelopes ou cancelamento de propostas após a sua entrega;

28.6 As normas que disciplinam este Pregão Presencial serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da celebração da Ata de Registro de Preços.

29. DA PUBLICAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS

29.1 Todos os atos administrativos (termo de adjudicação, termo de homologação, resultado do processo, extrato de contrato, dentre outros), decorrentes desta licitação serão publicados no quadro de Aviso localizado no hall de entrada do prédio onde funciona a Prefeitura Municipal de Montalvânia/MG, publicação esta a ser efetuada pela Administração Municipal, tornando o ato público, conforme determinações no Artigo 1º da Lei Municipal nº 842/2002, de conformidade com o artigo 6º, inciso XIII da Lei 8.666/93 e suas alterações.

30. DOS ANEXOS

30.1 Constituem anexos deste instrumento convocatório/edital, dele fazendo parte integrante:

30.1.1 – Anexo I - Termo de Referência/Planilha de composição de custo;

30.1.2 – Anexo II - Minuta da Ata de Registro de Preços.

30.1.3 – Anexo III - Minuta do Contrato Administrativo;

30.1.4 – Anexo IV - Declaração de conhecimento dos ditames do instrumento convocatório/edital e seus anexos, em conformidade com o inciso VII do art. 4º da Lei 10.520/02.

30.1.5 – Anexo V - Declaração do cumprimento do inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, em observância aos ditames do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

30.1.6 – Anexo VI - Declaração de inexistência de fato impeditiva para contratar com a administração pública.



PREFEITURA DE MONTALVÂNIA - MG

Administração: Novo Tempo

CNPJ: 17.097.791/0001-12

www.montalvania.mg.gov.br

licitacao@montalvania.mg.gov.br

31. DO FORO

31.1 Fica eleito o foro da Comarca de Montalvânia/MG, para dirimir qualquer dúvida ou conflito acerca do presente instrumento convocatório/edital, sob renúncia de qualquer outra por melhores condições que venha oferecer.

Quaisquer informações ou esclarecimentos relativos a este Instrumento, serão prestados pelo setor de Licitação através e-mail: licitacao@montalvania.mg.gov.br licitar.montalvania@hotmail.com ou diretamente na sede do Município no endereço sito Av. Confúcio, n°. 1150, Centro – Montalvânia/MG, durante o período de expediente normal da Administração Municipal, qual seja das (07h30min às 13h30min) – Departamento de Licitações.

Prefeitura Municipal de Montalvânia/MG, 03 de agosto de 2017.

Elivando Nonato da Silva
Pregoeiro Oficial do Município
Portaria nº 009 de 14.06.2017



PREFEITURA DE MONTALVÂNIA - MG

Administração: Novo Tempo

CNPJ: 17.097.791/0001-12

www.montalvania.mg.gov.br

licitacao@montalvania.mg.gov.br

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO N° 058/2017

PREGÃO PRESENCIAL N° 030/2017

DA JUSTIFICATIVA: Considerando que é obrigação do Município ofertar água potável para consumo da população, considerando que grande parte do fornecimento de água potável na zona rural é oriunda de poços artesianos, considerando que os equipamentos em decorrência de uso apresentam constantes defeitos mecânicos, comprometendo o fornecimento de água, justifica-se a registro de preços para aquisição de peças para aplicação na recuperação de bombas submersas e painéis de comando das marcas Ebara e Leão, conforme detalhado neste termo de referência.

SÍNTESE DO OBJETO: Seleção da proposta mais vantajosa objetivando **Registro de Preços** para futuro e eventual “FORNECIMENTO DE PEÇAS E COMPONENTES ORIGINAIS E/OU GENUÍNOS PARA A REALIZAÇÃO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM BOMBAS SUBMERSAS E PAINÉIS DA MARCA EBARA E LEÃO, conforme detalhado neste termo de referência”.

1. DETALHAMENTO DOS OBJETOS

LOTE 01 – FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA RECUPERAÇÃO DE CONJUNTO MOTO-BOMBAS E RECUPERAÇÃO DE PAINÉIS DE COMANDO DE BOMBAS DA MARCA EBARA

		A			B	C	D
ITEM	DESCRIÇÃO	VR LIMITE DESPESA	UND	QTD	VR. UNT. MEDIO	% MEDIO	VR. TOTAL ESTIMADO
01	Custo estimado de peças tabela fabricante peças genuínas ou originais (MARCA: EBARA)	60.000,00	Vb	1	0,00	10,5%	0,00
(F) Percentual de desconto ofertado sobre o valor do percentual médio aplicado sobre tabela de peças, coluna (C)						%.

Atenção Licitantes: Considerando que a futura aquisição de peças e componentes dar-se-á através percentual de desconto tabela do fabricante, o valor do percentual de desconto a ser ofertado pelo proponente licitante sobre os preços de peças registradas na tabela fabricante, percentual este que não poderá ser inferior a 10,5%, lançado na coluna (C). Ou seja a proponente licitante deverá lançar na sua proposta de preços igual ou superior a 10,5%, sob pena de desclassificação da proposta.

LOTE 02 – FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA RECUPERAÇÃO DE CONJUNTO MOTO-BOMBAS E RECUPERAÇÃO DE PAINÉIS DE COMANDO DE BOMBAS DA MARCA LEÃO

		A			B	C	D
ITEM	DESCRIÇÃO	VR LIMITE DESPESA	UND	QTD	VR. UNT. MEDIO	% MEDIO	VR. TOTAL ESTIMADO
01	Custo estimado de peças tabela fabricante peças genuínas ou originais (MARCA: LEÃO)	40.000,00	Vb	1	0,00	10,5%	0,00
(F) Percentual de desconto ofertado sobre o valor do percentual médio aplicado sobre tabela de peças, coluna (C)						%.



PREFEITURA DE MONTALVÂNIA - MG

Administração: Novo Tempo

CNPJ: 17.097.791/0001-12

www.montalvania.mg.gov.br

licitacao@montalvania.mg.gov.br

Atenção Licitantes: Considerando que a futura aquisição de peças e componentes dar-se-á através percentual de desconto tabela do fabricante, o valor do percentual de desconto a ser ofertado pelo proponente licitante sobre os preços de peças registradas na tabela fabricante, percentual este que não poderá ser inferior a 10,5%, lançado na coluna (C). Ou seja a proponente licitante deverá lançar na sua proposta de preços igual ou superior a 10,5%, sob pena de desclassificação da proposta

2. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

2.1 A dotação orçamentária para atendimento às despesas decorrentes dos objetos descritos acima serão suportadas pelas seguintes rubricas:

02013010.1751104472.140.3.3.90.30.00.1.00 - Ficha 852

2.2 A dotação orçamentária identificada acima, destina apenas para alimentação do sistema do SICOM e para o Exercício futuro será informada a nova rubrica orçamentária através de apostila mento em conformidade com os ditames do § ° do art. 65 da Lei 8.666/93.

2.3 Conforme estabelece o art. Art. 7º, § 2º, do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, desobriga quanto a sua identificação, senão vejamos:

Art. 7º A licitação para registro de preços será realizada na modalidade de concorrência, do tipo menor preço, nos termos da [Lei nº 8.666, de 1993](#), ou na modalidade de pregão, nos termos da [Lei nº 10.520, de 2002](#), e será precedida de ampla pesquisa de mercado.

(.....)

§ 2º Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

3. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – ESCLARECIMENTOS INICIAIS

3.1 O Sistema de Registro de Preços (SRP), é um conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à contratação de mão de obra e/ou aquisição de materiais para contratações futuras da Administração Pública, conforme estabelecido no Art. 15 da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93.

3.2 A existência de Registro de Preços não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir facultando-se a realização de procedimento específico para a contratação pretendida em busca do interesse público decorrente de economicidade ao Erário, sendo assegurado a proponente licitante, detentora da Ata de Registro de Preços, a preferência de contratação em igualdade e condições.

3.3 Conforme prescrito no subitem anterior (3.2) a existência de preços registradas na ata não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, sendo assegurado à Adjudicatária detentora da ata de registro de preços preferência em igualdade e condições, conforme estabelece art. 15 § 4º da Lei 8.666/93.



PREFEITURA DE MONTALVÂNIA - MG

Administração: Novo Tempo

CNPJ: 17.097.791/0001-12

www.montalvania.mg.gov.br

licitacao@montalvania.mg.gov.br

3.4 Órgão participante é todo órgão da Administração Pública que participa da presente licitação para Registro de Preços, bem como integre a futura Ata de Registro de Preços aos quais são facultados diante da necessidade requisitar futuros serviços e ou aquisições de materiais através ordens de compras específicas, limitados aos valores por estes previstos.

3.5 A Ata de Registro de Preços é um instrumento vinculativo, com as condições de compromissos para a futura contratação, mantidos os preços conhecidos no desfecho do certame (fase de proposituras de lances), porém, não gera direito a Adjudicatária detentora da Ata de Registro de Preços de ver seus bens ou serviços contratados.

3.6 A celebração da Ata de Registro de Preços será processada formalmente somente após o Despacho de Homologação exarado pela Autoridade Máxima Municipal, e será elaborada detalhando conjunto de ações, qualificação da proponente licitante vencedor na fase da propositura de lances bem como registrando os preços por este ofertado, conforme modelo de ata acostada ao processo.

3.7 Após conclusão dos trabalhos da Ata de Registro de Preços a Adjudicatária será convocado para retirar o instrumento/ata de registro de preços, junto ao Departamento de Licitação e a devolvê-lo no prazo de 05 (cinco) dias, devidamente assinado.

3.8 No caso da proponente licitante vencedora na fase de propositura de lances, denominada Adjudicatária, após ser convocada, não comparecer ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das cominações a ele previstas no instrumento convocatório/edital, facultando por força de ditames legais o direito da Administração, chamar a proponente licitante remanescente para assinatura da Ata de Registro de Preços, desde que este aceite os preços propostos pela proponente licitante vencedora na fase de conclusão dos lances.

3.9 A Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer entidade que integre a Administração Pública na esfera federal, estadual ou municipal, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador - Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos), através ofício ou instrumento equivalente solicitando a adesão a ata de registro de preços, através dos procedimentos de "carona" e com o direito de contratar os quantitativos dentro dos limites estabelecidos no art. 22 § 3º e 4º do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que assim descreve:

Art. 22 (omissis)

(...)

§ 3º As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registradas na ata de registro de preços para o Órgão Gerenciador e órgãos participantes.

§ 4º O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quintuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o Órgão Gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.



PREFEITURA DE MONTALVÂNIA - MG

Administração: Novo Tempo

CNPJ: 17.097.791/0001-12

www.montalvania.mg.gov.br

licitacao@montalvania.mg.gov.br

3.10 Conforme descrito no subitem 3.9, caberá a “Adjudicatária” detentora da “Ata de Registro de Preços”, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não em contratar com o “Caroneiro”, desde que a aquisição de eventual objeto não prejudique as obrigações assumidas com o Município de Montalvânia, através do (Órgão Gerenciador – Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos).

3.11 O Órgão Gerenciador por sua vez realiza em observância aos quantitativos remanescentes (disponível para procedimentos de carona), realizada consulta formal junto a proponente licitante denominada “Adjudicatária” detentora da Ata de Registro de Preços, que por sua vez certifica formalmente ao Órgão Gerenciador do seu interesse ou não em celebrar contrato com o “Caroneiro”.

3.12 Conforme descrito no subitem 3.11, caberá a “Adjudicatária” detentora da “Ata de Registro de Preços”, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não em contratar com o “Caroneiro”, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Órgão Gerenciador, dado que é sabido que o direito do “caroneiro” em é de adquirir até 100% (cem por cento) dos quantitativos e valores até dos registradas na Ata de Registro de Preços.

3.13 A bem do interesse público, os preços registradas na “Ata de Registro de Preços”, poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo ao “Órgão Gerenciador” promover as necessárias negociações junto a “Adjudicatária” detentoras da “Ata de Registro de Preços”.

3.14 Na opção do cancelamento da “Ata de Registro de Preço” será formalizado por despacho da Autoridade Máxima Municipal, ficando assegurado o contraditório e a ampla defesa.

3.15 A Adjudicatária detentora da “Ata de Registro de Preços” que recusar o recebimento da ordem de fornecimento e ensejar retardamento na entrega de quaisquer objetos devidamente registrado na ata, incorrerá em penalidades legais descritas no instrumento convocatório/edital, na minuta da ata de registro de registro, na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93, instrumentos estes que fazem parte integrante deste termo para todos os efeitos legais e de direito.

4. DA VINCULAÇÃO DAS PARTES

4.1. As partes (Administração Pública e Adjudicatária) ficam vinculadas aos termos do instrumento convocatório/edital, aos termos da minuta da ata de registro de preços e do contrato administrativo, bem como ao teor da Lei Federal nº 10.520/02 ao Decreto Federal nº 3.555/00, da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93 e demais cominações legais, que são partes integrantes deste termo de referencia, para todos os efeitos legais e de direito independentemente da não transcrição.

5. DA MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 A Ata de Registro de Preços, é um instrumento que serve de base para futuro e eventual contratações, no entanto é um instrumento pactuado entre as partes e assemelha em parte ao contrato administrativo, onde consta as respectivas obrigações e as penalidades aplicáveis por descumprimento da obrigação e a minuta da Ata de Registro de Preços, encontra-se detalhada no anexo II, do instrumento convocatório edital.



PREFEITURA DE MONTALVÂNIA - MG

Administração: Novo Tempo

CNPJ: 17.097.791/0001-12

www.montalvania.mg.gov.br

licitacao@montalvania.mg.gov.br

5.2 A Ata de Registro de Preços, terá a vigência improrrogável de 01 (um) ano a contar da data da sua assinatura e não será objeto de prorrogação dada as vedações descritas no art. 15 da Lei 8.666/93.

5.3 As solicitações devidamente registradas na “Ata de Registro de Preços”, será precedida de ordem de fornecimento específica emitida pelo Departamento de Compra bem como nota de empenho emitida pelo Departamento de Contabilidade, ficando estabelecido entre as partes que estes instrumentos resguardam o cumprimento inarredável das obrigações.

5.4 A recusa da Adjudicatária quando convocada formalmente pela Administração, em assinar a Ata de Registro, sem justificativa aceitável ensejará a esta em penalidades legais, conforme descrito no instrumento convocatório/edital, neste termo de referência, e na minuta do eventual contrato administrativo.

6. DA MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

6.1 Conforme estabelece art. 62 § 1º da Lei 8.666/93, a minuta do contrato administrativo faz parte integrante do instrumento convocatório/edital.

6.2 Considerando ao que prescreve o “caput” do art. 57 da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93, a vigência do futuro e eventual contrato administrativo poderá ser prorrogado respeitado qual seja o valor global registrado na respectiva Ata de Registro de Preço.

6.3 O Contrato Administrativo poderá ter os quantitativos quando requisitados de forma parcial pelo “Órgão Gerenciador”, ser objeto de simples emissão por (ordem de fornecimento e ou nota de empenho) a critério exclusivo da Administração, independentemente de seu valor, nos casos de entrega imediata e ou prestação integral dos serviços.

6.5 A recusa da Adjudicatária em assinar o eventual contrato administrativo, sem justificativa aceitável ensejará a esta em penalidades legais, conforme descrito no instrumento convocatório/edital, neste termo de referência, na minuta da Ata de Registro de Preços.

7. DO PAGAMENTO DAS DESPESAS

7.1 O pagamento das despesas decorrentes, será efetuado pela Tesouraria do Município, através depósito bancário ou TED em nome da Adjudicatária/Contratada, até o 30º (trigésimo) dia a contar data da emissão da nota fiscal/fatura devidamente empenhada e acompanhada da respectiva ordem de fornecimento.

7.2 Os pagamentos somente serão realizados mediante aceite na nota fiscal por servidor da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.

7.3 Objetivando melhoria no controle de lançamento das despesas, será objeto de emissão de nota fiscal para cada ordem de fornecimento, portanto a nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela Adjudicatária/Contratada em inteira conformidade com a ordem de fornecimento e em conformidade ainda com as exigências legais, especialmente as de natureza fiscal.

7.4 A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, ou Departamento de Compras, ou Departamento de Contabilidade ou Finanças do Município, identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à Adjudicatária/Contratada para que sejam feitas as correções necessárias,



PREFEITURA DE MONTALVÂNIA - MG

Administração: Novo Tempo

CNPJ: 17.097.791/0001-12

www.montalvania.mg.gov.br

licitacao@montalvania.mg.gov.br

sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

7.5 Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a Adjudicatária/Contratada dará ao Município de Montalvânia, plena, geral e irretroatável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 Por se tratar de valor da despesa estimada durante o ano, não se obriga a Administração em contratar o valor global registrado na respectiva Ata de Registro de Preços, nem tão pouco ao pagamento do valor total registrado na ata, mas sim o valor decorrente da real aquisição dos objetos, em conformidade com as ordens de compras emitidas por servidores devidamente qualificados.

9. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

9.1 Nomear servidor na qualidade de fiscal para acompanhar a execução dos serviços bem como para a fiscalização da execução da ata de registro de preços e ou eventual contrato administrativo conforme estabelece o art. 67 da Lei 8.666/93, onde dita fiscalização não exime a Adjudicatária de suas responsabilidades.

9.2 Constituir a Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, como “Órgão Gerenciador” da Ata de Registro de Preços, mediante apoio do Departamento de Licitação.

9.3 Notificar, formalmente, à Adjudicatária detentora da Ata de Registro de Preço e/ou à futura contratada, quando constatar o declínio na qualidade do atendimento no fornecimento das peças ou quaisquer irregularidades atinentes ao atendimento das cláusulas avençadas na ata ou no eventual contrato administrativo, para as devidas providências corretiva fixando-lhe, nos termos da lei, prazo para apresentação de defesa.

9.4 Aplicar as penalidades decorrentes de descumprimento das avenças pactuadas na Ata de Registro de Preços e no futuro Contrato Administrativo em conformidade com o estabelecido no instrumento convocatório/edital e na Lei Federal nº 8.666/93.

9.5 Providenciar os devidos pagamentos através da tesouraria do Município, decorrente das despesas efetivamente contraídas, nos prazos avençados, qual seja no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data da nota fiscal devidamente empenhada e acompanhada da respectiva ordem de fornecimento.

9.6 Atestar a execução do objeto contratado, através aceite no documento fiscal correspondente (nota fiscal);

9.7 Recusar recebimento de objeto e ou sustar, no todo ou em parte, eventuais pagamentos sempre que a medida for considerada necessária objetivando resguardar o interesse público;

9.8 Decidir em tempo célere acerca das questões que se apresentarem durante a execução dos serviços;

9.9 Arcar com as despesas de publicação do extrato da Ata de Registro de Preços e ou de eventuais Contratos Administrativos, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados.



PREFEITURA DE MONTALVÂNIA - MG

Administração: Novo Tempo

CNPJ: 17.097.791/0001-12

www.montalvania.mg.gov.br

licitacao@montalvania.mg.gov.br

10. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA ADJUDICATÁRIA

10.1 Mediante recebimento da ordem de fornecimento, realizar a entrega dos objetos (peças e acessórios) na sede do Município por sua conta e risco e no prazo de até 05 (cinco) dias contados da data do recebimento da respectiva ordem de fornecimento, sob pena de incorrer em penalidades legais por descumprimento da obrigação.

10.2 Realizar o atendimento da ordem de fornecimento na íntegra, onde não será objeto de entrega parcelada, ou seja, em desconformidade com a ordem de fornecimento.

10.3 Recomendar aos seus funcionários para tratar com urbanidade os servidores do Município quando buscar esclarecimento sobre o declínio na qualidade do atendimento, evidenciando prejuízo ao Ente Público.

10.4 Responder, integral e exclusivamente por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza causados direta ou indiretamente, por seus empregados, representantes ou prepostos ao Município de Montalvânia, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no fornecimento dos objetos in loco (sede do Município).

10.5 Arcar com todos os prejuízos resultantes de ações judiciais a que o Município for compelido a responder por força da futura contratação, incluindo despesas judiciais e honorárias advocatícias.

10.6 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, em tempo célere, eventuais objetos que apresentarem defeitos de fabricação e que venha expor o Ente Público em prejuízo no restabelecimento de fornecimento de água potável oriundo de poços artesianos.

10.7 Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução da Ata de Registro de Preços ou do Contrato Administrativo, durante toda a sua vigência, a pedido do Município de Montalvânia, através da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.

10.8 Fornecer somente peças e ou componentes originais de fábrica ou genuínos, sob pena de incorrer em penalidades legais por descumprimento da obrigação.

10.9 A Fiscalização na execução do cumprimento do avençado na Ata de Registro de Preços ou no eventual Contrato Administrativo, por parte do Município, não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Adjudicatária/Contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 A licitante vencedora denominada Adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta de preços, conforme estabelecido no art. 64, § 3º da Lei 8.666/93, que se recusar injustificadamente a assinar a Ata de Registro de Preço bem como do futuro Contrato Administrativo, bem como apresentar pendências junto aos cadastros da Administração Pública, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, sujeitar-se às penalidades descritas no instrumento convocatório/edital, na Ata de Registro de



PREFEITURA DE MONTALVÂNIA - MG

Administração: Novo Tempo

CNPJ: 17.097.791/0001-12

www.montalvania.mg.gov.br

licitacao@montalvania.mg.gov.br

Preços e minuta do contrato administrativo, em conformidade com o que prescreve o caput do art. 64 da Lei Federal de Licitação nº 8.666, de 21 de junho de 1.993.

11.2 Este termo de referência faz parte integrante do instrumento convocatório/edital, da Ata de Registro de Preço e da minuta do contrato administrativo para todos os efeitos legais e de direito.

Prefeitura Municipal de Montalvânia, 03 de agosto de 2017.

Elivando Nonato da Silva
Pregoeiro Oficial do Município
Portaria nº 009 de 14.06.2017



PREFEITURA DE MONTALVÂNIA - MG

Administração: Novo Tempo

CNPJ: 17.097.791/0001-12

www.montalvania.mg.gov.br

licitacao@montalvania.mg.gov.br

ANEXO II – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS FORNECIMENTO DE PEÇAS Nº:/2017

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 058/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2017

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE MONTALVÂNIA**, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 17.097.791/0001-12, com sede administrativa na Avenida Confúcio, nº1150, Centro – cidade de Montalvânia/MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Dr. José Florisval de Ornelas, brasileiro, divorciado, médico, portador da cédula de identidade nº MG-14.718.223 (SSP/MG), inscrito no CPF/MF sob nº 057.223.221-72, residente e domiciliado na Fazenda Betânia, Zona Rural no município de Montalvânia/MG, a seguir denominado simplesmente de “ **Administração**” e de outro lado (.....qualificar.....), neste ato representado por (.....qualificar.....), de ora em diante denominada simplesmente “**Adjudicatária**”, como detentora da “**Ata de Registro de Preços**”, para contratação de empresa para fornecimento de peças e componentes originais e/ou genuínos para a realização de manutenção preventiva e corretiva em bombas submersas e painéis de comando, da marca, objeto do lote....., através percentual de desconto aplicado sobre tabela de fabricante, conforme detalhado no anexo I – termo de referencia, em atendimento à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, objeto deste Processo Licitatório 058/2017 - Pregão Presencial nº 030/2017, em observância ao que prescreve a Lei Federal de Licitação nº 8.666/93, e suas alterações, bem como em conformidade com as cláusulas seguintes:

DA JUSTIFICATIVA: Considerando que é obrigação do Município ofertar água potável para consumo da população, considerando que grande parte do fornecimento de água potável na zona rural é oriunda de poços artesianos, considerando que os equipamentos em decorrência de uso apresentam constantes defeitos mecânicos, comprometendo o fornecimento de água, justifica-se a registro de preços para aquisição de peças para aplicação na recuperação de bombas submersas e painéis de comando das marcas Ebara e Leão, conforme detalhado no termo de referência.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto desta Ata de Registro de Preços, o fornecimento de peças e componentes originais e/ou genuínos para a realização de manutenção preventiva e corretiva em bombas submersas e painéis da marca, conforme detalhado lote abaixo:

LOTE 01 – FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA RECUPERAÇÃO DE CONJUNTO MOTO-BOMBAS E RECUPERAÇÃO DE PAINEIS DE COMANDO DE BOMBAS DA MARCA EBARA

		A			B	C	D
ITEM	DESCRIÇÃO	VR LIMITE DESPESA	UND	QTD	VR. UNT. MEDIO	% MEDIO	VR. TOTAL ESTIMADO
01	Custo estimado de peças tabela fabricante peças genuínas ou originais (MARCA: EBARA)	60.000,00	Vb	1	0,00%	R\$.....



PREFEITURA DE MONTALVÂNIA - MG

Administração: Novo Tempo

CNPJ: 17.097.791/0001-12

www.montalvania.mg.gov.br

licitacao@montalvania.mg.gov.br

LOTE 02 – FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA RECUPERAÇÃO DE CONJUNTO MOTO-BOMBAS E RECUPERAÇÃO DE PAINÉIS DE COMANDO DE BOMBAS DA MARCA LEÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	A			B		C	D
		VR LIMITE DESPESA	UND	QTD	VR. UNT. MEDIO	% MEDIO	VR. TOTAL ESTIMADO	
01	Custo estimado de peças tabela fabricante peças genuínas ou originais (MARCA: LEÃO)	40.000,00	Vb	1	0,00%	R\$.....	

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 01 (um) ano a contar da data da sua assinatura e não será objeto de prorrogação de sua vigência, conforme estabelece o art. 15, § 3º, item III da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 A presente Ata de Registro de Preços poderá ter os seus quantitativos utilizados pelo (Órgão Gerenciador – Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos) do Município de Montalvânia/MG, dentro do limite definido no Anexo I – Termo de Referência e em observância ao teor da proposta de preço reformulada pós-lances, podendo os valores/quantitativos ser aditados, em conformidade com os ditames do art. 65 § 1º da Lei 8.666/93 e em observância ao descrito no Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 que veda acréscimos.

3.2 Poderá ainda utilizar da Ata de Registro de Preços Órgãos da Administração Pública que manifestarem em participar como “Caroneiro”, cabendo ao (Órgão Gerenciador – Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos), interceder no desfecho dos procedimentos junto ao Adjudicatário e o “Caroneiro”, mediante anuência da Autoridade Máxima Municipal.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR GLOBAL ESTIMADO

4.1 Estima-se o valor global de R\$(.....) por conta do fornecimento de peças, conforme detalhado na cláusula primeira.

4.3 O valor global é estimado não se obriga ao Município na contratação do seu montante e sim a contratação e pagamento de valores correspondente as aquisições oriundas das respectivas ordens de fornecimento emitida pelo Departamento de Compras do Município de Montalvânia.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORNECIMENTO, DO PRAZO DE ENTREGA E LOCAL DA ENTREGA

5.1 A Adjudicatária so estará autorizada a fornecer os objetos a débito do Município de Montalvânia, mediante recebimento de ordem de fornecimento emitida pelo Departamento de Compras do Município.

5.2 A Adjudicatária detentora da ata de registro de preços deverá realizar a entrega das peças e ou componentes in loco (sede do Município de Montalvânia) no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da respectiva ordem de fornecimento devidamente assinada por servidor do Município.



PREFEITURA DE MONTALVÂNIA - MG

Administração: Novo Tempo

CNPJ: 17.097.791/0001-12

www.montalvania.mg.gov.br

licitacao@montalvania.mg.gov.br

CLÁUSULA SEXTA – DO EMPENHAMENTO DA DESPESA

6.1 O empenhamento da despesa será processado pelo departamento de contabilidade mediante recebimento da Ordem de fornecimento emitida pelo departamento de compra ou em conformidade com eventual contrato administrativo celebrado em conformidade com o previsto no art. 62, § 4º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1 O pagamento concernente às despesas por conta do fornecimento de peças descritos na ordem de fornecimento, será efetuado pela Tesouraria do Município, através de depósito bancário ou TED em nome da futura Adjudicatária ou futura contratada, até o 30º (trigésimo) dia a contar da data da nota fiscal, acompanhada da respectiva ordem de fornecimento emitida por servidor do Município devidamente credenciado.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES COMPLEMENTARES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 A Adjudicatária detentora desta Ata de Registro De Preços será obrigada a atender todas as ordens no seu inteiro teor, sob pena de incorrer em penalidades legais.

8.3 A Adjudicatária detentora desta Ata de Registro de Preço, fica obrigada a aceitar somente decréscimo dos quantitativos em conformidade com o estatuído no art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93, dada as exigências do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

8.4 Eventuais atrasos no cumprimento do prazo da obrigação, será aplicada à Adjudicatária, detentora da “Ata de Registro de Preços”, as sanções administrativas previstas no art. 86 da Lei 8.666/93, no instrumento convocatório/edital e no anexo I-termo de referência e no anexo III – minuta do contrato administrativo, instrumentos estes que são parte integrante desta “Ata de Registro de Preços”, para todos os efeitos legais e de direito independentemente de transcrição.

CLÁUSULA NOVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 A Adjudicatária detentora desta Ata de Registro de Preço que descumprir total ou parcialmente as avenças desta ata, estará sujeita em incorrer nas sanções previstas no art. 87 da Lei Federal 8.666, de 1993, obedecidos os seguintes critérios:

9.1.1 A recusa injustificada de assinar a Ata de Registro de Preços, pelas Adjudicatárias com propostas classificadas na licitação quando do desfecho do julgamento da licitação e indicadas para registro dos respectivos preços no presente instrumento de registro de preços, ensejará a aplicação da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global estimado na ata de registro de preços.

9.1.2 Advertência formal, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo ao Erário;

9.1.3 Por descumprimento da obrigação e que ensejar prejuízo ao Erário, a Detentora desta Ata de Registro de Preços, estará sujeita na multa pecuniária de 10% (dez por cento) do valor global registrado na ata.



PREFEITURA DE MONTALVÂNIA - MG

Administração: Novo Tempo

CNPJ: 17.097.791/0001-12

www.montalvania.mg.gov.br

licitacao@montalvania.mg.gov.br

9.1.4 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global da Ata de Registro de Preços na ocorrência de reincidência da obrigação e que venha ensejar ao Erário em prejuízo;

9.1.5 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com o Município de Montalvânia, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, conforme estabelece do art. 7º da Lei 10.520/02, decorrentes de inexecução da obrigação de que se resulte prejuízo para o serviço;

9.1.6 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, ou atrasos ou inexecução associem-se á pratica de ilícito penal.

9.1.7 A penalidade de multa pecuniária deverá ser recolhida aos cofres públicos no prazo de até 15 (quinze) dias a contar da data da notificação, sob pena de lançamento em dívida ativa podendo o valor ser descontado de eventuais créditos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS REALINHAMENTO DE PREÇOS

10.1 Considerando que trata-se de percentual de desconto aplicado sobre a tabela do fabricante, não há que se falar em realinhamento de preços por parte da Adjudicatária detentora da futura ata de registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pela unidade requisitante consoante o disposto no art. 73, II “a” e “b”, da Lei Federal 8.666/93, e demais normas pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

12.1 Nomear servidor na qualidade de fiscal para acompanhar a execução dos serviços bem como para a fiscalização da execução da ata de registro de preços e ou eventual contrato administrativo conforme estabelece o art. 67 da Lei 8.666/93, onde dita fiscalização não exime a Adjudicatária de suas responsabilidades.

12.2 Constituir a Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, como “Órgão Gerenciador” da Ata de Registro de Preços, mediante apoio do Departamento de Licitação.

12.3 Notificar, formalmente, à Adjudicatária detentora da Ata de Registro de Preço e/ou à futura contratada, quando constatar o declínio na qualidade do atendimento no fornecimento das peças ou quaisquer irregularidades atinentes ao atendimento das cláusulas avençadas na ata ou no eventual contrato administrativo, para as devidas providencias corretiva fixando-lhe, nos termos da lei, prazo para apresentação de defesa.



PREFEITURA DE MONTALVÂNIA - MG

Administração: Novo Tempo

CNPJ: 17.097.791/0001-12

www.montalvania.mg.gov.br

licitacao@montalvania.mg.gov.br

12.4 Aplicar as penalidades decorrentes de descumprimento das avenças pactuadas na Ata de Registro de Preços e no futuro Contrato Administrativo em conformidade com o estabelecido no instrumento convocatório/edital e na Lei Federal nº 8.666/93.

12.5 Providenciar os devidos pagamentos através da tesouraria do Município, decorrente das despesas efetivamente contraídas, nos prazos avençados, qual seja no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data da nota fiscal devidamente empenhada e acompanhada da respectiva ordem de fornecimento.

12.6 Atestar a execução do objeto contratado, através aceite no documento fiscal correspondente (nota fiscal);

12.7 Recusar recebimento de objeto e ou sustar, no todo ou em parte, eventuais pagamentos sempre que a medida for considerada necessária objetivando resguardar o interesse público;

12.8 Decidir em tempo célere acerca das questões que se apresentarem durante a execução dos serviços;

12.9 Arcar com as despesas de publicação do extrato da Ata de Registro de Preços e ou de eventuais Contratos Administrativos, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DA ADJUDICATÁRIA

13.1 Mediante recebimento da ordem de fornecimento, a **Adjudicatária** se obriga a realizar a entrega dos objetos (peças e acessórios) na sede do Município por sua conta e risco e no prazo de até 05 (cinco) dias contados da data do recebimento da respectiva ordem de fornecimento, sob pena de incorrer em penalidades legais por descumprimento da obrigação.

13.2 A **Adjudicatária** se obriga a realizar o atendimento da ordem de fornecimento na íntegra, onde não será objeto de entrega parcelada, ou seja em desconformidade com a ordem de fornecimento.

13.3 A **Adjudicatária** deverá recomendar aos seus funcionários para tratar com urbanidade os servidores do Município quando buscar esclarecimento sobre o declínio na qualidade do atendimento, evidenciando prejuízo ao Ente Público..

13.4 Responder, integral e exclusivamente por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza causados direta ou indiretamente, por seus empregados, representantes ou prepostos ao Município de Montalvânia, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no fornecimento dos objetos in loco (sede do Município).

13.5 Arcar com todos os prejuízos resultantes de ações judiciais a que o Município for compelido a responder por força da futura contratação, incluindo despesas judiciais e honorárias advocatícias.

13.6 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, em tempo célere, eventuais objetos que apresentarem defeitos de fabricação e que venha expor o Ente Público em prejuízo no restabelecimento de fornecimento de água potável oriundo de poços artesianos.

13.7 Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução da Ata de Registro de Preços ou do Contrato Administrativo, durante toda a sua vigência, a pedido do Município de Montalvânia, através da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.



PREFEITURA DE MONTALVÂNIA - MG

Administração: Novo Tempo

CNPJ: 17.097.791/0001-12

www.montalvania.mg.gov.br

licitacao@montalvania.mg.gov.br

13.8 Fornecer somente peças e ou componentes originais de fábrica ou genuínos, sob pena de incorrer em penalidades legais por descumprimento da obrigação.

13.9 A Fiscalização na execução do cumprimento do avençado na Ata de Registro de Preços ou no eventual Contrato Administrativo, por parte do Município, não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Adjudicatária/Contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1 Esta Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito invocado pelo (Órgão Gerenciador – Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos), por determinações da Autoridade Máxima Municipal, justificando as razões das determinações, quando:

14.1.1 A **Adjudicatária** detentora da ata de registro de preços não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro De Preços;

14.1.2 Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da obrigação, se assim for decidido pela **Administração**;

14.1.3 Por razões de interesse público, devidamente demonstrado, e justificado pela Administração;

14.1.4 Pela **Adjudicatária** detentora da Ata de Registro de Preço, quando mediante solicitação formal, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo a **Administração** quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art.78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal 8.666/94.

14.1.5 A solicitação da **Adjudicatária** detentora da ata de registro de preços para cancelamento dos preços registradas na ata deverá ser formulada com antecedência de 30 dias (trinta) e dias, que antecede suas intenções, facultada a **Administração** a aplicação das penalidade previstas na Cláusula VIII, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 Integram esta “Ata de Registro de Preço”, o instrumento convocatório/edital, o anexo I – Termo de Referência e o anexo III – Minuta do Contrato Administrativo para todos os efeitos legais e de direito.

15.2 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93, Lei Federal 10.520/2002 e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais do Direito do Consumidor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VINCULAÇÃO

16.1 As partes ficam vinculadas ao teor do instrumento convocatório/edital, aos termos do anexo I - Termo de Referência, aos ditames da Lei Federal nº 10.520/02, da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93, instrumentos estes que integram e completam a presente ata de registro de preços para todos os efeitos legais e de direito.



PREFEITURA DE MONTALVÂNIA - MG

Administração: Novo Tempo

CNPJ: 17.097.791/0001-12

www.montalvania.mg.gov.br

licitacao@montalvania.mg.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 Fica eleito o foro desta Comarca de Montalvânia/MG para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços.

E, por estarem de pleno acordo, foi o presente Termo lavrado em duas vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme será assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo.

Prefeitura Municipal de Montalvânia, de de 2017.

Dr. José Florisval de Ornelas

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO

Nome>.....

Empresa>.....

ADJUDICATÁRIA

Testemunhas:

1. _____

Nome e CPF

2. _____

Nome e CPF



PREFEITURA DE MONTALVÂNIA - MG

Administração: Novo Tempo

CNPJ: 17.097.791/0001-12

www.montalvania.mg.gov.br

licitacao@montalvania.mg.gov.br

ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO DE PEÇAS Nº...../2017

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 058/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2017

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE MONTALVÂNIA**, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 17.097.791/0001-12, com sede administrativa na Avenida Confúcio, 1.150 – Centro – cidade de Montalvânia/MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Dr. José Florisval de Ornelas, brasileiro, divorciado, médico, portador da cédula de identidade nº MG-14.718.223 (SSP/MG), inscrito no CPF/MF sob nº 057.223.221-72, residente e domiciliado na Fazenda Betânia, Zona Rural no município de Montalvânia/MG, a seguir denominado simplesmente de “**Contratante**”, e de outro lado a empresa (.....qualificar.....), neste ato representado por (.....qualificar.....), de ora em diante denominada simplesmente “**Contratada**”, resolve em comum acordo celebrar o presente instrumento para contratação de empresa para fornecimento de peças e componentes originais e/ou genuínos para a realização de manutenção preventiva e corretiva em bombas submersas e painéis da marca Ebara e Leão, através percentual de desconto aplicado sobre tabela de fabricante, conforme detalhado no anexo I – termo de referencia, em atendimento à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, objeto deste Processo Licitatório 058/2017 - Pregão Presencial nº 030/2017, em observância ao que prescreve a Lei Federal de Licitação nº 8.666/93, e suas alterações, bem como em conformidade com as cláusulas seguintes:

DA JUSTIFICATIVA: Considerando que é obrigação do Município ofertar água potável para consumo da população, considerando que grande parte do fornecimento de água potável na zona rural é oriunda de poços artesianos, considerando que os equipamentos em decorrência de uso apresentam constantes defeitos mecânicos, comprometendo o fornecimento de água, justifica-se a registro de preços para aquisição de peças para aplicação na recuperação de bombas submersas e painéis de comando das marcas Ebara e Leão, conforme detalhado no termo de referência.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste contrato administrativo o fornecimento de peças e componentes originais e/ou genuínos para a realização de manutenção preventiva e corretiva em bombas submersas e painéis da marca Ebara e Leão, conforme detalhado abaixo:

LOTE 01 – FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA RECUPERAÇÃO DE CONJUNTO MOTO-BOMBAS E RECUPERAÇÃO DE PAINÉIS DE COMANDO DE BOMBAS DA MARCA EBARA

		A			B	C	D
ITEM	DESCRIÇÃO	VR LIMITE DESPESA	UND	QTD	VR. UNT. MEDIO	% MEDIO	VR. TOTAL ESTIMADO
01	Custo estimado de peças tabela fabricante peças genuínas ou originais	60.000,00	Vb	1	0,00%	R\$.....



PREFEITURA DE MONTALVÂNIA - MG

Administração: Novo Tempo

CNPJ: 17.097.791/0001-12

www.montalvania.mg.gov.br

licitacao@montalvania.mg.gov.br

(MARCA: EBARA)						
----------------	--	--	--	--	--	--

LOTE 02 – FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA RECUPERAÇÃO DE CONJUNTO MOTO-BOMBAS E RECUPERAÇÃO DE PAINÉIS DE COMANDO DE BOMBAS DA MARCA LEÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	A			B		C	D
		VR LIMITE DESPESA	UND	QTD	VR. UNT. MEDIO	% MEDIO	VR. TOTAL ESTIMADO	
01	Custo estimado de peças tabela fabricante peças genuínas ou originais (MARCA: LEÃO)	40.000,00	Vb	1	0,00%	R\$.....	

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

2.1 Este contrato administrativo terá a vigência a contar da data da sua assinatura e encerrar-se-á no dia/...../.....

2.2 Este contrato administrativo poderá ter sua vigência prorrogada em observância ao interesse público e de acordo com os ditames do art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR GLOBAL ESTIMADO

3.1 Estima-se o valor global de R\$.....(.....), por conta do fornecimento de peças, conforme detalhado na cláusula primeira.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO, PRAZO DE ENTREGA E LOCAL DE ENTREGA

5.1 A Adjudicatária so estará autorizada a fornecer os objetos desta contratação a débito do Município de Montalvânia, mediante recebimento de ordem de fornecimento emitida pelo Departamento de Compras do Município.

5.2 A Adjudicatária detentora da ata de registro de preços deverá realizar a entrega das peças e ou componentes in loco (sede do Município de Montalvânia) no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da respectiva ordem de fornecimento devidamente assinada por servidor do Município.

CLÁUSULA QUINTA – DO EMPENHAMENTO DA DESPESA

5.1 A dotação orçamentária para atendimento às despesas decorrentes dos objetos descritos acima serão suportadas pelas seguintes rubricas:

02013010.1751104472.140.3.3.90.30.00.1.00 - Ficha 852

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 O pagamento concernente às despesas por conta do fornecimento de peças, descritos na ordem de fornecimento, será efetuado pela Tesouraria do Município, através depósito bancário ou TED em nome da



PREFEITURA DE MONTALVÂNIA - MG

Administração: Novo Tempo

CNPJ: 17.097.791/0001-12

www.montalvania.mg.gov.br

licitacao@montalvania.mg.gov.br

futura Contratada, até o 30º (trigésimo) dia a contar da data da nota fiscal, acompanha da respectiva ordem de fornecimento emitida por servidor do Município devidamente credenciado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES COMPLEMENTARES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 A Contratada será obrigada a atender todas as ordens no seu inteiro teor, sob pena de incorrer em penalidades legais.

7.2 A Contratada, fica obrigada a aceitar somente decréscimo dos quantitativos em conformidade com o estatuído no art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93, dada as exigências do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

7.3 Eventuais atrasos no cumprimento do prazo da obrigação, será aplicada à Contratada, as sanções administrativas previstas no art. 86 da Lei 8.666/93, no instrumento convocatório/edital e no anexo I-termo de referencia e no anexo II – minuta da ata de registro de preços, instrumentos estes que são parte integrante deste contrato administrativo, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 A Contratada que descumprir total ou parcialmente as avenças deste contrato administrativo serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal 8.666, de 1993, obedecidos os seguintes critérios:

8.1.1 A recusa injustificada de assinar este Contrato Administrativo pela Adjudicatária detentora da ata de registro de preços, ensejará a aplicação da multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global estimado na ata de registro de preços.

8.1.2 Advertência formal, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo ao Erário;

8.1.3 Por descumprimento da obrigação e que ensejar prejuízo ao Erário, a Contratada, estará sujeita na multa pecuniária de 10% (dez por cento) do valor global registrado neste contrato administrativo.

8.1.4 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global registrado neste contrato na ocorrência de reincidência da obrigação e que venha ensejar ao Erário em prejuízo;

8.1.5 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com o Município de Montalvânia, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, conforme estabelece do art. 7º da Lei 10.520/02, decorrentes de inexecução da obrigação de que se resulte prejuízo para o serviço;

8.1.6 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, ou atrasos ou inexecução associem-se á pratica de ilícito penal.

8.1.7 A penalidade de multa pecuniária deverá ser recolhida aos cofres públicos no prazo de até 15 (quinze) dias a contar da data da notificação, sob pena de lançamento em dívida ativa podendo o valor ser descontado de eventuais créditos.



PREFEITURA DE MONTALVÂNIA - MG

Administração: Novo Tempo

CNPJ: 17.097.791/0001-12

www.montalvania.mg.gov.br

licitacao@montalvania.mg.gov.br

CLÁUSULA NONA – DOS REALINHAMENTO DE PREÇOS

9.1 Considerando que trata-se de percentual de desconto aplicado sobre a tabela do fabricante, não há que se falar em realinhamento de preços por parte da Adjudicatária detentora da futura ata de registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1 O objeto será recebido pela unidade requisitante consoante o disposto no art. 73, II “a” e “b”, da Lei Federal 8.666/93, e demais normas pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

11.1 Nomear servidor na qualidade de fiscal para acompanhar a execução dos serviços bem como para a fiscalização da execução da ata de registro de preços e ou eventual contrato administrativo conforme estabelece o art. 67 da Lei 8.666/93, onde dita fiscalização não exime a Adjudicatária de suas responsabilidades.

11.2 Constituir a Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, como “Órgão Gerenciador” da Ata de Registro de Preços, mediante apoio do Departamento de Licitação.

11.3 Notificar, formalmente, à Adjudicatária detentora da Ata de Registro de Preço e/ou à futura contratada, quando constatar o declínio na qualidade do atendimento no fornecimento das peças ou quaisquer irregularidades atinentes ao atendimento das cláusulas avençadas na ata ou no eventual contrato administrativo, para as devidas providencias corretiva fixando-lhe, nos termos da lei, prazo para apresentação de defesa.

11.4 Aplicar as penalidades decorrentes de descumprimento das avenças pactuadas na Ata de Registro de Preços e no futuro Contrato Administrativo em conformidade com o estabelecido no instrumento convocatório/edital e na Lei Federal nº 8.666/93.

11.5 Providenciar os devidos pagamentos através da tesouraria do Município, decorrente das despesas efetivamente contraídas, nos prazos avençados, qual seja no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data da nota fiscal devidamente empenhada e acompanhada da respectiva ordem de fornecimento.

11.6 Atestar a execução do objeto contratado, através aceite no documento fiscal correspondente (nota fiscal);

11.7 Recusar recebimento de objeto e ou sustar, no todo ou em parte, eventuais pagamentos sempre que a medida for considerada necessária objetivando resguardar o interesse público;

11.8 Decidir em tempo célere acerca das questões que se apresentarem durante a execução dos serviços;

11.9 Arcar com as despesas de publicação do extrato da Ata de Registro de Preços e ou de eventuais Contratos Administrativos, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados.



PREFEITURA DE MONTALVÂNIA - MG

Administração: Novo Tempo

CNPJ: 17.097.791/0001-12

www.montalvania.mg.gov.br

licitacao@montalvania.mg.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

12.1 Mediante recebimento da ordem de fornecimento, a **Contratada** se obriga a realizar a entrega dos objetos (peças e acessórios) na sede do Município por sua conta e risco e no prazo de até 05 (cinco) dias contados da data do recebimento da respectiva ordem de fornecimento, sob pena de incorrer em penalidades legais por descumprimento da obrigação.

13.2 A **Contratada** se obriga a realizar o atendimento da ordem de fornecimento na íntegra, onde não será objeto de entrega parcelada, ou seja em desconformidade com a ordem de fornecimento.

13.3 A **Contratada** deverá recomendar aos seus funcionários para tratar com urbanidade os servidores do Município quando buscar esclarecimento sobre o declínio na qualidade do atendimento, evidenciando prejuízo ao Ente Público.

13.4 Responder, integral e exclusivamente por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza causados direta ou indiretamente, por seus empregados, representantes ou prepostos ao Município de Montalvânia, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no fornecimento dos objetos in loco (sede do Município).

13.5 Arcar com todos os prejuízos resultantes de ações judiciais a que o Município for compelido a responder por força da futura contratação, incluindo despesas judiciais e honorárias advocatícias.

13.6 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, em tempo célere, eventuais objetos que apresentarem defeitos de fabricação e que venha expor o Ente Público em prejuízo no restabelecimento de fornecimento de água potável oriundo de poços artesanais.

13.7 Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução da Ata de Registro de Preços ou do Contrato Administrativo, durante toda a sua vigência, a pedido do Município de Montalvânia, através da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.

13.8 Fornecer somente peças e ou componentes originais de fábrica ou genuínos, sob pena de incorrer em penalidades legais por descumprimento da obrigação.

13.9 A Fiscalização na execução do cumprimento do avençado na Ata de Registro de Preços ou no eventual Contrato Administrativo, por parte do Município, não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Adjudicatária/Contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO DESTES CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

13.1 Este Contrato Administrativo poderá ser cancelado, de pleno direito invocado pela Administração (Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos), por determinações da Autoridade Máxima Municipal, justificando as razões das determinações, quando:

13.1.1 A Contratada não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro De Preços;

13.1.2 Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da obrigação, se assim for decidido pela Autoridade Máxima Municipal;



PREFEITURA DE MONTALVÂNIA - MG

Administração: Novo Tempo

CNPJ: 17.097.791/0001-12

www.montalvania.mg.gov.br

licitacao@montalvania.mg.gov.br

13.1.3 Por razões de interesse público, devidamente demonstrado, e justificado pela Administração;

13.1.4 Pela Contratada, quando mediante solicitação formal, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências deste Contrato Administrativo ou, a juízo o Contratante quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art.78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal 8.666/93.

13.1.5 A solicitação da Contratada para cancelamento dos preços registradas na ata registro de preços e neste contrato administrativo deverá ser formulada com antecedência de 30 dias (trinta), que antecede suas intenções, facultada a Autoridade Máxima Municipal na aplicação ou não das penalidade previstas na Cláusula VIII, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 Integram este Contrato Administrativo, o instrumento convocatório/edital, o anexo I – Termo de Referência e o anexo II – Ata de Registro de Preços para todos os efeitos legais e de direito.

14.2 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/94, Lei Federal 10.520/2002 e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais do Direito do Consumidor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VINCULAÇÃO

15.1 As partes ficam vinculadas ao teor do instrumento convocatório/edital, aos termos do anexo I - Termo de Referência, aos ditames da Lei Federal nº 10.520/02, da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93, instrumentos estes que integram e completam a presente ata de registro de preços para todos os efeitos legais e de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 Fica eleito o foro desta Comarca de Montalvânia/MG para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços.

E, por estarem de pleno acordo, foi o presente Termo lavrado em duas vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme será assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo.

Prefeitura Municipal de Montalvânia, de de 2017.

Dr. José Florisval de Ornelas
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Nome>.....
Empresa>.....
CONTRATADA

Testemunhas: 1..... 2.....



PREFEITURA DE MONTALVÂNIA - MG

Administração: Novo Tempo

CNPJ: 17.097.791/0001-12

www.montalvania.mg.gov.br

licitacao@montalvania.mg.gov.br

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DOS DITAMES DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO/EDITAL E SEUS ANEXOS

PROCESSO LICITATORIO Nº 058/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2017

À
Prefeitura Municipal de Montalvânia
Att. Pregoeiro Oficial do Município
MONTALVÂNIA/MG

DECLARAÇÃO

Para efeito da licitação em epígrafe, o signatário da presente declaração, abaixo assinado, em nome da empresa (.....**qualificar**.....), e em conformidade com o disposto no art. 4º, inciso VII da Lei Federal nº 10.520/02 para todos os fins legais e necessários, "**Declara**" que:

- a) Tomou conhecimento e concorda com todas as condições estabelecida no instrumento convocatório/edital e seus anexos, objeto do Processo Licitatório nº 058/2017 – Modalidade Pregão Presencial nº 030/2017, e em decorrência disto, às exigências da Lei Federal 10.520/02, e da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, dentre elas a superveniência da não existência de fato impeditivo quanto a participação no certame até a presente data, bem como devemos declará-los caso venha a ocorrer durante a execução do Contrato;
- b) para efeito do cumprimento ao estabelecido no inciso VII do art. 4º da Lei Federal 10.520/02, sob as penalidades cabíveis no tocante aos requisitos de habilitação e que toda "Documentação/habilitação", apresentada são de nossa autoria e responsabilidade e que nos preços apresentados em nossa "Proposta Comercial" estão inclusos todas as obrigações financeiras dentre elas encargos sociais e trabalhistas, bem como os demais constantes do referido instrumento licitatório e seus anexos;
- c) sob pena de ação penal que nenhum dirigente, gerente ou sócio, responsável técnico, membro do corpo técnico ou administrativo da declarante, pertença ao quadro temporário ou permanente da Prefeitura Municipal de Montalvânia/MG;
- d) renuncia a qualquer indenização ou compensação, a qualquer título ou pretexto, em decorrência da participação desta empresa na supramencionada licitação;
- e) não obstante, declara ainda sob pena da lei que não foi considerada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública nas esferas Municipais, Estaduais e/ou Federal

Por ser a expressão da verdade, assinamos a presente para um só efeito.

Local/Data: _____, ____ de _____ de _____

Nome do signatário

CPF nº: >>>

Observações: 1. **Constituindo representante;** esta declaração deverá ser entregue pelo representante da proponente licitante, diretamente ao Pregoeiro Oficial do Município no ato do credenciamento.// 2. **Não constituindo representante;** esta declaração deverá ser anexada junto a proposta de preços no **(envelope nº 01)**, sob pena de inabilitação.



PREFEITURA DE MONTALVÂNIA - MG

Administração: Novo Tempo

CNPJ: 17.097.791/0001-12

www.montalvania.mg.gov.br

licitacao@montalvania.mg.gov.br

**ANEXO V - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO
ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

PROCESSO LICITATORIO Nº 058/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2017

SÍNTESE DO OBJETO: seleção da proposta mais vantajosa objetivando **Registro de Preços** para futuro e eventual “fornecimento de peças e componentes originais e/ou genuínos para a realização de manutenção preventiva e corretiva em bombas submersas e painéis da marca Ebara e Leão, conforme detalhado no termo de referência, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos”.

À
Prefeitura Municipal de Montalvânia
Att. Pregoeiro Oficial do Município
MONTALVÂNIA/MG

DECLARAÇÃO

A empresa (.....**qualificar**.....), por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº....., “Declara” para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz () SIM – () NÃO

Local/Data: _____ de _____ de _____

(Assinatura representante legal)

Observação:

Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima. Esta declaração deverá ser anexada junto com a documentação de habilitação (**envelope nº02**), sob pena de inabilitação.



PREFEITURA DE MONTALVÂNIA - MG

Administração: Novo Tempo

CNPJ: 17.097.791/0001-12

www.montalvania.mg.gov.br

licitacao@montalvania.mg.gov.br

**ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE INIDONEIDADE E
DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE**

**PROCESSO LICITATORIO Nº 058/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2017**

SÍNTESE DO OBJETO: seleção da proposta mais vantajosa objetivando **Registro de Preços** para futuro e eventual “fornecimento de peças e componentes originais e/ou genuínos para a realização de manutenção preventiva e corretiva em bombas submersas e painéis da marca Ebara e Leão, conforme detalhado no termo de referência, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos”.

À
Prefeitura Municipal de Montalvânia
Att. Pregoeiro Oficial do Município
MONTALVÂNIA/MG

DECLARAÇÃO

A Empresa (.....**qualificar**.....), inscrito no CNPJ sob o nº:....., neste ato representada pelo Sr..... (qualificar), em cumprimento ao § 2º do Art. 32 da Lei 8.666/93, declara para os devidos fins que não existe superveniência de fato impeditivo para habilitação no Processo Licitatorio nº 058/2017 – Modalidade Pregão Presencial nº 030/2017.

Pôr ser a expressão da verdade firmo a presente declaração em uma via e para um só efeito.

Local/Data: _____, ___ de _____ de _____

Assinatura do Declarante

Observação:

Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima. Esta declaração deverá ser anexada junto com a documentação de habilitação (**envelope nº02**), sob pena de inabilitação.



PREFEITURA DE MONTALVÂNIA - MG

Administração: Novo Tempo

CNPJ: 17.097.791/0001-12

www.montalvania.mg.gov.br

licitacao@montalvania.mg.gov.br

MODELO – CARTA DE CREDENCIAMENTO DE REPRESENTAÇÃO

À

Prefeitura Municipal de Montalvânia
Att. Pregoeiro Oficial do Município
MONTALVÂNIA/MG

Prezado Senhor,

Pela presente, credenciamos: o(a) Sr.(a) _____ (_____), brasileiro (a), Estado Civil (_____), residente e domiciliado(a) à _____, inscrito(a) no Cadastro Pessoa Física-CPF/MF sob o nº: _____ para representar nossa empresa _____ inscrita no _____ CNPJ _____ em todos os atos e reuniões relativas à Licitação, em referência, ficando autorizado(a) a ofertar lances, assinar atas, rubricar documentações e proposta comercial, assinar e apresentar impugnações, recursos e contestações, desistir expressamente dos prazos recursais, enfim, praticar todos os atos necessários ao Processo de Licitação em epígrafe, que tem como objeto a seleção da proposta mais vantajosa objetivando **Registro de Preços** para futuro e eventual “fornecimento de peças e componentes originais e/ou genuínos para a realização de manutenção preventiva e corretiva em bombas submersas e painéis da marca Ebara e Leão, conforme detalhado no termo de referência, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos”, objeto do Processo Licitatório nº 058/2017 – Pregão Presencial nº 030/2017.

Local/Data: _____

de _____

de _____

Assinatura e identificação
(Reconhecer firma do signatário)

Observação:

Este documento deverá ser entregue diretamente ao Pregoeiro Oficial do Município, no ato do credenciamento, podendo tal instrumento ser substituído por instrumento de procuração passado em cartório com os devidos poderes ao seu devido procurador, e com o devido reconhecimento de firma do signatário.



PREFEITURA DE MONTALVÂNIA - MG

Administração: Novo Tempo

CNPJ: 17.097.791/0001-12

www.montalvania.mg.gov.br

licitacao@montalvania.mg.gov.br

MODELO – DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

PROCESSO LICITATORIO Nº 058/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2017

SÍNTESE DO OBJETO: seleção da proposta mais vantajosa objetivando **Registro de Preços** para futuro e eventual “fornecimento de peças e componentes originais e/ou genuínos para a realização de manutenção preventiva e corretiva em bombas submersas e painéis da marca Ebara e Leão, conforme detalhado no termo de referência, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos”.

DECLARAÇÃO

A empresa (.....**qualificar**.....), através do seu representante abaixo assinado “**Declara**”, sob as penalidades da lei, que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos do art. 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006 e sua alteração através da Lei Complementar n.º 147, de 07 de agosto de 2014, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo parágrafo 4º, do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006.

Local/Data: _____, de _____ de _____

Assinatura e identificação

Observação:

1. A empresa que constituir representante; na qualidade de (MICRO e EPP) que manifestar interesse de fazer uso das prerrogativas da Lei Federal nº 123/06, deverá entregar esta declaração ao Pregoeiro Oficial do Município no ato do credenciamento, sob pena de perda do direito ao benefício.

2. Não constituindo representante; esta declaração deverá ser anexada junto a proposta de preços (**envelope nº01**), sob pena de perda do direito ao benefício.



PREFEITURA DE MONTALVÂNIA - MG

Administração: Novo Tempo

CNPJ: 17.097.791/0001-12

www.montalvania.mg.gov.br

licitacao@montalvania.mg.gov.br

MODELO - PROPOSTA COMERCIAL DE PREÇOS

Local/Data; de de 2017.

À Prefeitura Municipal de Montalvânia
Att. Pregoeiro Oficial do Município
MONTALVÂNIA/MG

Prezado Senhor,

A Empresa(qualificar)....., através do seu procurador Sr.....(qualificar)..... declara que esta ciente dos ditames do instrumento licitação/edital e seus anexos, inerente ao Processo Licitatório nº 058/2017 – Pregão Presencial nº 030/2017 e, não obstante vem mui respeitosamente, apresentar proposta de preços nos valores exposto abaixo, para o futuro e eventual fornecimento de peças e componentes originais e/ou genuínos para a realização de manutenções preventiva e corretiva em bombas submersas e painéis da marca Ebara e Leão, conforme detalhado no termo de referência, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos em observância aos ditames do edital, ao detalhado no anexo I – termo de referência e em conformidade com o detalhado no anexo II – minuta da Ata de Registro de Preços:

LOTE 01 – FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA RECUPERAÇÃO DE CONJUNTO MOTO-BOMBAS E RECUPERAÇÃO DE PAINÉIS DE COMANDO DE BOMBAS DA MARCA EBARA

ITEM	DESCRIÇÃO	A			B		C	D
		VR LIMITE DESPESA	UND	QTD	VR. UNT. MEDIO	% MEDIO	VR. TOTAL ESTIMADO	
01	Custo estimado de peças tabela fabricante peças genuínas ou originais (MARCA: EBARA)	60.000,00	Vb	1	0,00%	R\$.....	

LOTE 02 – FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA RECUPERAÇÃO DE CONJUNTO MOTO-BOMBAS E RECUPERAÇÃO DE PAINÉIS DE COMANDO DE BOMBAS DA MARCA LEÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	A			B		C	D
		VR LIMITE DESPESA	UND	QTD	VR. UNT. MEDIO	% MEDIO	VR. TOTAL ESTIMADO	
01	Custo estimado de peças tabela fabricante peças genuínas ou originais (MARCA: LEÃO)	40.000,00	Vb	1	0,00%	R\$.....	

Valor global R\$.....(.....)



PREFEITURA DE MONTALVÂNIA - MG

Administração: Novo Tempo

CNPJ: 17.097.791/0001-12

www.montalvania.mg.gov.br

licitacao@montalvania.mg.gov.br

Diante disto científico que nossa proposta tem validade de 60 (sessenta) dias a contar da data da sua emissão e, caso seja declarada vencedora, nos comprometemos a assinar o instrumento contratual no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação feita pela Administração Municipal, como também declaro que nos preços acima estão inclusos todos os encargos sociais, trabalhista, previdenciários e demais impostos, de forma a constituir única e total prestação pelo fornecimento do objeto descrito acima.

Sendo o quanto tinha(mos) para o momento, antecipo(amos) sinceros agradecimentos mui

Atenciosamente

Assinatura do Signatário ou Representante Legal



PREFEITURA DE MONTALVÂNIA - MG

Administração: Novo Tempo

CNPJ: 17.097.791/0001-12

www.montalvania.mg.gov.br

licitacao@montalvania.mg.gov.br

PROTOCOLO DE ENTREGA INSTRUMENTO LICITATÓRIO E ANEXOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 058/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2017

SÍNTESE DO OBJETO: seleção da proposta mais vantajosa objetivando **Registro de Preços** para futuro e eventual “fornecimento de peças e componentes originais e/ou genuínos para a realização de manutenção preventiva e corretiva em bombas submersas e painéis da marca Ebara e Leão, conforme detalhado no termo de referência, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos”.

Recebi da Prefeitura Municipal de Montalvânia/MG, o instrumento licitatório e anexos relativo ao Processo Licitatorio nº 058/2017 – Pregão Presencial nº 030/2017.

NOME:

ENDEREÇO:

TELEFONE: () - ()

LOCAL/DATA:, dede

.....
(Assinatura do responsável pela retirada da documentação)

CPF nº: